

NOTICIÁRIO

II ENCONTRO BRASILEIRO SÓBRE INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS HISTÓRICOS.

(Juiz-de-Fora, 7 a 11 de 1970).

Antecedentes.

A reunião de professores de Introdução aos Estudos Históricos realizada em julho de 1968 na encantadora cidade fluminense de Nova Friburgo, pelo Prof. José Pedro Esposel, carinhosamente denominada "Encôntro", despertou grande interesse entre os especialistas e estudiosos da matéria que, na ocasião, puderam atender ao apêlo do ilustre colega da Universidade Federal Fluminense. Que a iniciativa do Prof. Esposel era das mais felizes e oportunas, demonstrou-o, entre outras cousas, o interesse manifestado para que novos "Encôntros" se realizassem, de preferência de dois em dois anos. Sugeriu, ainda, o Prof. Esposel que o "Encôntro" fôsse realizado sempre nos anos pares, a fim de não conflitar com os Simpósios da APUH, que, há vários anos, vem se efetuando também bienalmente, nos anos ímpares. Como foi dito na ocasião, convinha realizar os "Encôntros" desencontrados dos Simpósios, para que os professores pudessem se encontrar todos os anos... Circunstâncias várias ameaçaram de não cumprimento a proposta de Nova Friburgo, pois víamos chegar ao têrmo o ano de 1970 sem que algo de concreto se esboçasse nesse sentido. Todavia, graças ao esforço e à dedicação do Prof. Almir de Oliveira, da Universidade Federal de Juiz de Fora, foi possível a realização, ainda em 1970, do Segundo Encôntro, na importante cidade mineira, conforme tivemos ocasião de anunciar em número anterior desta publicação. Embora a época não fôsse das mais favoráveis, pois muitas faculdades estavam, ainda, em plena atividade letiva ou exames, impedindo, assim, o comparecimento de muitos Professores, a reunião de Juiz de Fora transcorreu, dentro do programa previsto, num clima de entusiasmo, de cordialidade e de alto nível cultural, o que honra sôbre maneira aos seus organizadores, no caso a Universidade Federal de Juiz de Fora e o Instituto Histórico local. Ao Prof. Almir de Oliveira, que foi no "Encôntro" de Juiz de Fora o que José Pedro Esposel foi no de Nova Friburgo, desejamos homenagear com esta modesta notícia em que procuraremos espelhar o que de importante ocorreu na agradável semana que passamos em Juiz de Fora.

Inauguração.

O "Encôntro" teve sua abertura solene em sessão realizada no salão nobre da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, sob a presidência de seu Magnífico Reitor, o Professor Gilson Salomão, na noite do dia 7 de dezembro.

Ao ato, o Prof. Almir de Oliveira proferiu o discurso que julgamos oportuno transcrever:

“Pela segunda vez, reunimo-nos para o estudo dos problemas que nos suscita a Introdução aos Estudos Históricos. Quinze anos são passados, desde que o Govêrno da República, desdobrando o antigo Curso de Geografia-e-História das Faculdades de Filosofia, tornou obrigação curricular o ensino da disciplina que hoje nos reúne aqui. Até então, bem poucos cuidaram, em nosso País, dos problemas hoje tratados sob a rubrica de Introdução aos Estudos Históricos. E’ de justiça lembrar, a tal propósito, neste momento, dois nomes pioneiros, aos quais os estudos de História, no Brasil, devem o relevante serviço da sua inauguração: o venerando mestre Roberto Piragibe da Fonseca, com seu curso de Propedeutica e Metodologia da História, na PUC do Rio de Janeiro, desde 1943, e o eminente historiador José Honório Rodrigues, com seu curso no Instituto Rio Branco, desde 1946, do qual resultou sua nunca demais louvada *Teoria da História do Brasil*. A êstes dois ilustres mestres brasileiros, veio juntar-se, após aquela lei, um estrangeiro respeitável, que é o Prof. José van den Besselaar.

Responsável pela disciplina na extinta Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora, hoje dissolvida na Universidade Federal, que ora nos abriga, senti, após alguma experiência, que havia necessidade de nos reunirmos para o trato dos problemas de disciplina. Tive a ventura de conhecer, num Congresso de História Fluminense, nosso vibrante colega José Pedro Esposel. Manifestei-lhe minha preocupações e sugeri-lhe um encôntro de colegas. Êle o promoveu com aquela eficiência que vimos há dois anos e meio, em Nova Friburgo. Ali pudemos verificar a procedência dos nossos cuidados. E resolvemos prosseguir.

Hoje estamos novamente juntos. Muitos não puderam comparecer. A época é menos propícia. As tarefas escolares, numa Universidade que não tem como liberar seus professôres para atividades extra-curriculares, aumentou-nos as dificuldades. Não pudemos, daqui, preparar o encôntro para julho, como estava previsto.

Êste mês e êste ano são particularmente significativos para nós que nos encarregamos de organizar o II Encôntro: a Universidade Federal de Juiz de Fora, que nos acolhe e patrocina, faz 10 anos de sua fundação; Minas Gerais, onde nos instalamos, completa 250 anos da criação da Capitania; Juiz de Fora, que nos recebe, comemora o primeiro centenário de sua imprensa. Estas três efemérides justificam o encôntro neste mês, neste ano.

Não pudemos evitar a convocação com pouco prazo. Precisávamos contar com certos recursos, que só se definiram mais tarde. Mas, aqui estamos.

Minas Gerais nos acolhe, oferecendo-nos, nesta noite, a palavra de um dos seus mais eminentes mestres: o Professor Artur Versiani Veloso, a quem a cultura universitária das Gerais deve serviços inestimáveis. Mestre de várias gerações de professores, responde pela criação da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais. Inteligência vigorosa e cuidadosamente trabalhada, é um autêntico pensador, que, sem alarde, é o mais seguro conhecedor da filosofia kantiana entre nós. Sua palavra nesta noite é uma dádiva generosa, que logramos obter para os vossos espíritos.

Este Encôntro foi possível porque tivemos o apóio do Magnífico Reitor Gilson Salcmão, desta Universidade, e do ilustre Prefeito Itamar Franco, deste Município, aos quais agradecemos nesta hora.

E a vós, meus ilustres colegas, que acudistes ao nosso chamado, nossa mais afetuosa saudação. Estamos esparançosos de poder oferecer a todo os estudiosos de História no Brasil, mais uma contribuição ao progresso desta ciência entre nós. O estudo da História nas Universidades brasileiras ganhou novas dimensões após 1955. À simples narrativa dos fatos, sucedeu-se a interpretação deles. O estudante universitário já não mais aceita o professor que apenas narra, embora brilhantemente, os acontecimentos. Quer a discussão, a análise, a crítica, a interpretação, a síntese.

Já se estuda a História, na Universidade, com vista à formação do pesquisador, do historiador. Já se pergunta pelos arquivos. Já não satisfaz a exposição do fato e de seus *como*, *quando* e *onde*. Exige-se que se fale do seu *porque*, das suas relações antecedentes e conseqüentes, próximas e remotas, de causa e efeito. A presença da disciplina que nos reúne neste II Encôntro está operando, embora com algum atraso, esta salutar modificação na mentalidade dos estudiosos de História em nosso País.

Tudo isto exige-nos êstes encontros, para que estudemos juntos, discutamos e procuraremos resolver os problemas que resultam de nosso trabalho nos cursos que ministramos.

Em nome do Instituto Histórico e Geográfico de Juiz de Fora e da comissão organizadora, dou-vos, meus ilustres colegas, as boas vindas e faço votos para que seja frutuoso êste Encôntro”.

Constou, ainda, da sessão inaugural, a conferência do eminente Prof. Arthur Versiani Veloso, da Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte), que versou sobre *A historiografia na obra de Kant*.

Trabalhos.

Os dias 8 a 11 foram preenchidos, nas sessões vespertinas, por trabalhos das comissões e sessões plenárias, realizadas na sede da Faculdade de Direito de Juiz de Fora. Quatro comissões foram constituídas, a saber: a). — Metodologia; b). — Teoria da História; c). — Historiografia; d). — Estudos especiais. Dentre os trabalhos apresentados, destacamos: *A obra educacional e social do Padre Júlio Maria Lombaerde no Brasil*, do Prof. Ivan Fornazier Cavalieri; *Subsídios para a historiografia de Juiz de Fora*, do Dr. Wilson de Lima Bastos; *O relevante, o importante e a dinâmica da História como conhecimento*, da Professora Maria da Conceição Martins Ribeiro; *Uma nova periodização da História*, do Prof. Marcelo Moreira de Ipanema; *Venceste, Galileu!*, do Prof. Luiz Ubiratan Oggero; *Levantamento de fontes primárias de Juiz de Fora* da Professora Maria Lúcia Mokdeci.

Em mesa-redonda realizada no dia 10 de dezembro foi debatido importante tópico referente aos programas de Introdução aos Estudos Históricos, cabendo a redação da proposta final a uma comissão constituída pelos Profs. Almir de Oliveira, Odilon Nogueira de Matos, José Pedro Esposel, Maria Therezia Butzen, Vitorino Felix Sanson e Francisco José Calazans Falcón. Ao Prof. Odilon Nogueira de Matos coube a redação definitiva da proposta, apresentada ao plenário e por este aprovada, nos seguintes termos:

A Comissão designada para a elaboração do relatório final referente à distribuição e conteúdo das matérias de Introdução ao estudo da História e Metodologia histórica, apresenta ao plenário o resultado de seus trabalhos, baseado, como não poderia deixar de ser, nos trabalhos da COEM e nos debates da mesa-redonda realizada ontem.

Deve-se notar, de início, que houve, como medida preliminar, a preocupação de distinguir o que efetivamente deveria constar do campo de investigação dessas matérias, de numerosas outras que, à falta de uma sistemática mais adequada, vinham sendo ministradas sob a rubrica geral de "Introdução aos estudos históricos". A este respeito, cumpre mencionar que o relatório apresentado na sessão de ontem pelo Professor Sanson foi bastante elucidativo.

Considerou-se, à vista de diversas ponderações dos membros da comissão, a conveniência de dividir-se o curso de Introdução ao Estudo da História em três partes, distribuídas pelos vários períodos do currículo escolar:

Introdução. — I, constando de:

1. — Propedêutica.
2. — História da Historiografia (evolução do saber histórico).
3. — História da Filosofia da História (noções).
4. — Fontes e ciências auxiliares da História.

5. — Pesquisa bibliográfica.
6. — Noções de método e técnica de pesquisa histórica.

Introdução. — II, constando de:

1. — Lógica (lógica formal).
2. — Epistemologia da ciência (ou teoria do conhecimento científico).
3. — Filosofia crítica da História (Lógica e Epistemologia da História).

Introdução. — III, constando de:

1. — Métodos e técnicas da pesquisa histórica.
2. — Prática de pesquisa histórica.

A Comissão recomenda que a parte relativa à Teoria da História ou Filosofia da História seja desvinculada da cadeira de Introdução, passando a constituir uma cadeira ou disciplina à parte.

Conferências.

Além da conferência, já referida, do Prof. Arthur Versiani Veloso, proferida na sessão inaugural, contou o "Encôntro", nas suas sessões noturnas, tôdas no salão nobre da Reitoria da UFJF, com a valiosa colaboração de mais três ilustres conferencistas: no dia 8 o Prof. José Honório Rodrigues, que discorreu sobre *A Cadeira de Introdução aos Estudos Históricos*; dia 9, o Prof. João Camilo de Oliveira Tôrres, que falou sobre *A projeção internacional do ciclo da mineração*, e finalmente, encerrando os trabalhos, no dia 11, o Prof. Pedro Calmon, que dissertou sobre o tema: *Como se há de escrever a História do Brasil*.

Atos diversos.

Além de valiosa exposição da imprensa de Juiz de Fora, cujo centenário então se comemorava, cuidadosamente organizada pelo Dr. Dormevilly Nobrega, constaram do programa visitas à Cidade Universitária, ao Museu Mariano Procópio, ao Museu do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, à Represa João Penido, um almoço no Clube Sírio-Libanês e um coquetel no Clube Juiz de Fora, encerrando-se o programa com uma excursão a Ouro Preto no sábado, dia 12 de dezembro. Além de diversos mimos (pastas, blocos, cadernetas, chaveiros, produtos industriais da cidade), os participantes do "Encôntro" foram obsequiados com o excelente trabalho recentemente publicado pelo Sr. Paulino de Oliveira, historiador de Juiz de Fora, sobre a *Companhia Mineira de Eletricidade*. Quando se considera o papel pioneiro que Juiz de Fora representou na história da eletricidade no Brasil, graças sobretudo ao trabalho verdadeiramente épico de Bernardo de Mascarenhas, nada mais precisaria ser acrescentado quanto ao interesse de um livro como êste, subsídio importante para a história do desenvolvimento material do Brasil no século passado e início do atual.

Em Campinas o III Encôntro.

Foi calorosamente aprovada pelo plenário a proposta do Prof. José Pedro Esposel no sentido de realizar-se em Campinas o III Encôntro, previsto para 1972. O Prof. Odilon Nogueira de Matos que, no ato, representava a Universidade Católica de Campinas, agradecendo o interesse com que a proposta foi acolhida, lembrou que, estando já programado para 1972 (provavelmente no mês de julho) o *Congresso de História de São Paulo, o III Encôntro* poderá realizar-se simultaneamente com o referido Congresso, o que proporcionará aos Professôres que comparecerem a Campinas uma oportunidade, ainda maior, de contactos com professôres e pesquisadores interessados em outras áreas da cultura histórica. Assim, podemos desde já anunciar que a Universidade Católica de Campinas sediará o *III Encôntro Brasileiro sôbre Introdução aos Estudos Históricos*, ao que tudo indica, no mês de julho de 1972. O Prof. Odilon Nogueira de Matos teve oportunidade de reafirmar esta posição quando, na sessão final do Encôntro de Juiz de Fora, foi distinguido com o convite para proferir o discurso de encerramento dos trabalhos.

Homenagem ao Padre Richtmann.

Por proposta da delegação de União da Vitória, Paraná, partindo a iniciativa da Professôra Maria Therezia Butzen, na sessão de encerramento foi prestada delicada homenagem à memória do Padre Flodoaldo Proença Richtmann, nosso companheiro do I Encôntro, trágicamente falecido numa das praias de Santos poucos dias depois de regressar de Nova Friburgo. Não o tivesse a morte levado, certamente o Padre Richtmann teria comparecido ao Encôntro de Juiz de Fora, dado o grande interesse que sempre demonstrou pelos problemas que constituíram o objetivo de nossa reunião. À guisa de homenagem de nossa parte ao saudoso companheiro, transcrevemos a seguir o artigo que, por ocasião de seu falecimento, o responsável pela *Notícia Bibliográfica e História* publicou no Diário do Povo, de Campinas:

O Padre Richtmann e os problemas da cultura cristã (Odilon Nogueira de Matos).

Um dos privilégios que me proporcionou o "Encôntro sôbre Introdução aos Estudos Históricos" realizado no mês de julho último, na encantadora cidade fluminense de Nova Friburgo, e que reunia especialistas dessa matéria não só do Brasil, mas igualmente do exterior, foi o ter travado conhecimento com a simpática figura do culto e dedicado jesuíta Padre Flodoaldo Proença Richtmann. Tornamo-nos bons camaradas, companheiros de trabalho em algumas reuniões e mais de uma vez tive oportunidade de avaliar não apenas sua cultura no campo da Filosofia, da Sociologia e da História, mas seu interesse pelos problemas da cultura em geral. Estava o Padre

Richtmann interessadíssimo na reedição da importante *Introdução aos Estudos Históricos* do Professor José van den Besselaar, também presente à reunião de Nova Friburgo, reedição essa a sair brevemente pela Editôra Herder. Conversamos inclusive sôbre a conveniência de reeditar-se a outra obra do ilustre professor holandês, igualmente importante, *As interpretações da História através dos séculos*, divulgada inicialmente, tal como a outra, pela *Revista de História*, por especial atenção e compreensão de seu diretor, o Professor Eurípedes Simões de Paula. Ficamos de conversar novamente sôbre o assunto quando retornássemos a São Paulo para o reinício de nossas atividades universitárias. Eis que, contra tudo o que se poderia esperar, o que o destino nos proporcionou foi a trágica notícia estampada nos jornais do dia 18 de julho último, registrando o falecimento do Padre Richtmann dois dias após nossa volta de Nova Friburgo, quando procurava salvar uma criança numa praia de São Vicente... Morreu o bom companheiro de Nova Friburgo contando apenas 41 anos de idade, quanto tôdas as condições se lhe apresentavam para uma vida ainda provávelmente longa, total e intensamente dedicada aos problemas da cultura cristã. Lembro-me dos seus planos e dos trabalhos que pretendia publicar, um dêles sôbre teoria da História, anunciado já pela Editôra Herder, e que tenho esperanças de ver ainda editado, a não ser que, por infelicidade, o saudoso sacerdote não o tenha concluído.

Era o Padre Flodoaldo (nome bem brasileiro, carinhosamente brasileiro, como dêle disse Gustavo Corção em artigo inspirado pela tragédia de São Vicente), licenciado em Filosofia pela Faculdade Nossa Senhora Medianeira, de Nova Friburgo (Faculdade posteriormente transferida para a Via Anhanguera, nas imediações de São Paulo), em Ciências Sociais pela Universidade Católica do Rio de Janeiro e em Teologia pelo Weston College, nos Estados Unidos. Freqüentara cursos de doutorado na Sorbõne e na Gregoriana, respectivamente para Sociologia e Teologia. Colaborava assiduamente em revistas católicas, deixando ainda diversos trabalhos em volume, entre os quais *O atual movimento católico de renovação bíblica, Introdução à Sociologia* (apenas o primeiro volume), ambos pela Editôra Vozes, de Petrópolis, e, mais recentemente, *O sentido da cultura cristã*, pela Editôra Herder. Foi êste o volume que nos aproximou, pois conversamos longamente, ao primeiro Encôntro, sôbre certas posições da Igreja em face dos problemas da cultura, especialmente da cultura histórica. Não conhecia a obra de Christopher Dawson, antigo anglicano convertido ao catolicismo, que inspirou o último trabalho do Padre Flodoaldo Richtmann. Nascido em 1890, êsse grande pensador e erudito católico leigo, tido como uma das maiores autoridades mundiais no campo da cultura cristã, embora tivesse já duas de suas

obras divulgadas no Brasil (*O julgamento das nações e Progresso e Religião*) é ainda pouco conhecido em nosso meio e assim procurou o Padre Richtmann, que o conheceu pessoalmente nos Estados Unidos, contribuir para a divulgação de suas idéias acêrca da cultura cristã. Se bem, pensou, melhor o fêz. Depois de mais de oito anos de assídua leitura e reflexão das obras de Dawson, reuniu os tópicos e textos que julgou mais representativos do pensamento histórico-sociológico desse autor, com referência ao tema da cultura cristã e seu sentido, para formar o belo volume que a Editôra Herder distribuiu poucos meses antes de seu prematuro e inesperado desaparecimento.

Se o tema da cultura cristã foi e será sempre de capital importância, êle o é muito mais quando tratado em um país como o nosso Brasil, que se acha num acentuado processo de desenvolvimento e de concretização de seus valores culturais. Esta parece ter sido a idéia-mestra que guiou o autor em seu trabalho. Com efeito, estribando-se, como já se disse, na vasta obra de Christopher Dawson, o autor desenvolve temas de perene e universal valor e que, por isso mesmo, necessitam urgentemente de um confrônto atual e de uma conscientização local, ou antes, nacional. A aquisição da cultura é, por excelência, um processo de socialização. E' nessa integração e conscientização de um valioso patrimônio histórico comum, de experiências eminentemente humanas e sociais, que um povo delinea e concretiza algumas de suas maiores aspirações. E' dentro de tais perspectivas que se deve situar o último trabalho do Padre Flodoaldo Richtmann. De sua oportunidade, bastaria lembrar que nos momentos em que vivemos, mais do que nunca, se cristaliza e individualiza a nossa cultura nacional. A volta, pois, a uma consideração de seus fundamentos históricos e sociais não está fora de lugar. E' antes uma necessidade que se impõe, como frisa o apresentador do volume. Registrando o seu aparecimento, quero deixar registrado igualmente nesta coluna o preito de saudade e de homenagem ao bom companheiro com quem convivi apenas nos poucos dias de Nova Friburgo, mas que deixou em meu espírito a marca indelével do respeito e da admiração.

ODILON Nogueira de Matos.

* *
*

I CONGRESSO VENEZUELANO DE HISTÓRIA.

Realiza-se de 27 de junho a 3 de julho dêste ano, em Caracas, o I Congresso Venezuelano de História sob os auspícios da Academia Nacional de História (da Venezuela). Foram programados os seguintes trabalhos:

1. — J. Ignacio Rubio Mañé, do México, *Organización de las Instituciones del Virreinato de la Nueva España*;
2. — Mario Germán Romero, da Colômbia, *El Cabildo de Caracas y la Iglesia*;
3. — L. A. Díaz Vasconcelos, da Guatemala, *División política del Reino de Guatemala estructurada durante la conquista castellana y con vigencia a finales del siglo XVIII*;
4. — Julio César Chaves, de Assunção, Paraguai, a). — *Las Ordenanzas de Ramiro Velazco, Hernandarias y Alfaro*; b). — *El Cabildo abierto en el Paraguay*; c). — *Los Corregimientos y la rebelion de Tupac-Amaru*;
5. — Jesús Leopoldo Sánchez, da Venezuela, *La Historia del Derecho en America*;
6. — Antonio Arellano Moreno, da Venezuela, *La Intervención del Cabildo Caraqueño en la vida economica*;
7. — Ricardo Zorraquín Becú, da Argentina, *Los Gobernadores indianos*;
8. — José Moncada Moreno, da Venezuela, *El Ayuntamiento de Cagua en el siglo XVIII*;
9. — Guillermo Lohmann Villena, do Perú, *Estudio y valoración del nivel de representatividad popular del Cabildo de Lima a largo del siglo XVI*;
10. — Guillermo Morón, da Venezuela, *Justicia y regimiento en las ciudades de la provincia de Venezuela*;
11. — Alfonso García Gallo, da Espanha, *Alcaldes Mayores y Corregidores en Indias*;
12. — Demetrio Ramos, da Espanha, *El problema de la doble fundación de ciudades: los casos de Quito y Bogotá*;
13. — Jerónimo Martínez Mendonza, da Venezuela, *Aspiraciones autonomicas de la ciudad de Barcelona y su distrito durante el periodo hispanico*;
14. — Manuel Nunes Dias, do Brasil, *El desenvolvimiento nacional de la Gobernacion de Venezuela en el ocaso del siglo XVIII a traves de las reformas de Carlos III.*

Tôda e qualquer correspondência referente ao Congresso deverá ser dirigida ao Sr. Carlos Felice Cardot, Secretario. Academia de la Historia Caracas. Venezuela.

M. R. C. R.

* *
*

CURSOS ESPECIALIZADOS NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CIVILIZAÇÃO MEDIEVAL DA UNIVERSIDADE DE POITIERS C.E.S.C.M.

(1º de novembro de 1971 a 30 de junho de 1972).

Estão programados os seguintes Seminários de Pesquisa:

Mlle MARIE-THÉRESE D'ALVERNY, diretora de pesquisa no C.N.R.S.: *História das idéias; codicologia.*

- PIERRE BEC, diretor adjunto do C.E.S.C.M.: *Filologia românica; literatura ocitânica.*
- JACQUES BOUSSARD, diretor de estudos da Escola prática de Altos Estudos (Sorbonne): *Fontes diplomáticas.*
- Mlle SOLANGE CORBIN, diretor de estudos da Escola prática de Altos Estudos (Sorbonne): *Musicologia.*
- JEAN-FRANÇOIS DUNEAU, mestre-assistente da Universidade de Poitiers: *Civilização bizantina.*
- ROBERT FAVREAU, mestre-assistente da Universidade de Poitiers: *Epigrafia medieval.*
- RENÉ FILHOL, decano honorário da Faculdade de Direito de Poitiers: *História do direito e suas instituições.*
- PIERRE GALLAIS, mestre-assistente da Universidade de Poitiers: *Literatura francesa.*
- CAROL HEITZ, encarregado de ensino na Universidade de Poitiers: *História da arte; arqueologia.*
- EDMOND-RENÉ LABANDE, diretor do Centro de Estudos Superior de Civilização Medieval (C.E.S.C.M.): *Fontes narrativas.*
- YVES LEFEVRE, professor da Universidade de Bordéus: *Lingua e literatura latinas.*

M. R. C. R.

* *
*

NOVAS PEÇAS EM EXPOSIÇÃO NO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Desde princípio do mês de março, está o Museu de Arqueologia e Etnologia expondo dezenas de novas peças, que vieram consideravelmente aumentar o interesse de sua exposição permanente. Entre elas, contam-se as seguintes:

1. — Onze cilindros mesopotâmicos de terracota ou pedra, gravados com figuras e inscrições, e que eram rolados em documentos inscritos em argila, para autenticá-los. Trata-se de aquisições, doações da Sociedade dos Amigos do Museu e depósitos do Sr. J. Mariano Carneiro da Cunha. O Museu passa assim a dispor de uma série bem representativa de peças que cobrem vasta faixa cronológica e cultural do Oriente Médio antigo, já que êstes selos são proto-elamitas (meados do IV milênio a. C.), babilônicos, siromitanianos, cassitas, sumérios, neo-assírios (séculos VII-VI a. C.). Por outro lado, êste setor, que já totaliza 53 peças, foi ainda enriquecido com cerâmica, cones de construção, estatuetas de terracota, bem como tôda uma série de tabletes de argila que testemunham a evolução da escrita, desde os sinais elementares do IV milênio a. C., até a escrita cuneiforme, sistema já bem desenvolvido.

2. — O setor egípcio recebeu duas importantes doações, respectivamente do Instituto de Pré-História e da Sra. Vera Maluf: estatueta funerária de alabastro e fardo funerário com falcão mumificado.

3. — Também o setor América pré-colombiana recebeu três peças de valor, doadas pelo Sr. Oscar P. Landmann: um vaso de cerâmica da cultura Chavin (Perú), uma estatueta de terracota da cultura Tolita (Equador) e outro de pedra vulcânica, da Nicarágua.

O Museu está aberto de 2a. a 6a., das 10 às 20 horas e, aos sábados, das 14 às 18 horas.

U.T.B.M.

* *

*

O MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO VAI CRIAR SETOR DE ARTE AFRICANA.

O Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo que já organizou em 1969-1970 importante exposição de arte negra, vai afinal poder contar com um acervo africano permanente. A Universidade de Dacar, graças aos esforços dos Embaixadores do Senegal no Brasil, Sr. Henri A. Senghor, e do Brasil no Senegal, Sra. Beatta Vettori, aceitou uma proposta de intercâmbio de peças afro-brasileiras com peças africanas do Instituto Fundamental da África Negra. As peças afro-brasileiras serão adquiridas com subvenção da Sociedade dos Amigos do Museu.

Novos intercâmbios, doações e depósitos de peças serão solicitados a outros países africanos. Muito interesse, também, teria o Museu em entrar em contacto com colecionadores no Brasil.

A importância que o MAE atribui a êste setor é enorme: deverá êle constituir uma das três linhas de força do Museu, que terá sua atenção voltada, de modo especial, para a compreensão antropológica do homem brasileiro. Ora, esta compreensão exige o estudo das três heranças fundamentais: a mediterrânica, a americana e a africana.

U.T.B.M.

* *

*

Recebemos a seguinte Circular:

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS.
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS.
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA.
PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA DE SÃO PAULO.

Senhor Professor:

O Departamento de História da Universidade Católica de Campinas tem o prazer de apresentar a V.S. sugestões para o temário do *I Congresso de História de São Paulo*, promovido por este Departamento, sob o alto patrocínio da Reitoria da UCC e a realizar-se em julho de 1972. Oportunamente serão enviadas a V.S. informações mais precisas acêrca da data da realização do conclave, o respectivo regulamento, bem como as fichas de adesão.

Quanto ao temário — como foi salientado na primeira circular endereçada pelo Magnífico Reitor da UCC a diversas instituições e como foi salientado em notícias já divulgadas — julgou-se que, em seu tratando de uma primeira reunião desta natureza, deveria ser o mais amplo possível, de modo a poder interessar às mais variadas áreas da pesquisa histórica.

Consoante esta orientação, foram organizadas sete secções, a saber: 1). — História Social e Econômica; 2). — História Política e Administrativa; 3). — História Cultural; 4). — História Religiosa; 5). — História Militar; 6). — História Regional; 7). — História Local (com ênfase especial sôbre a história de Campinas).

Os temas sugeridos são os seguintes:

Primeira Seção — História Social e Econômica.

1. — A Sociedade e a vida social no planalto paulista nos tempos coloniais.
2. — A Sociedade e a vida social paulista no século XIX.
3. — Transformações na estrutura social paulista no século XX.
4. — Influência social e econômica dos grupos imigrantes em São Paulo.
5. — A ocupação econômica do território paulista.
6. — Estudo de uma atividade econômica de São Paulo: apresamento, mineração, pecuária, açúcar, café, algodão, indústria, etc..
7. — Transportes e comunicações. Estudo particularizado de uma ferrovia ou rodovia paulista.
8. — A escravidão em São Paulo.
9. — O trabalho livre em São Paulo. Colonização e imigração.
10. — Movimentos sociais e trabalhistas em São Paulo.
11. — A expansão paulista: aspectos econômicos e sociais.
12. — A demografia paulista. Estudo dos recenseamentos coloniais ou do Império.

Segunda Seção — História Política e Administrativa.

1. — A formação administrativa de São Paulo.
2. — As administrações coloniais: estudo particularizado de um período ou de um governo.
3. — São Paulo no movimento da independência.
4. — São Paulo na Regência.
5. — A administração imperial: estudo particularizado de um período ou de um governo.

6. — São Paulo e a propaganda republicana.
7. — A Convenção de Itú.
8. — São Paulo e a consolidação da República.
9. — São Paulo no período republicano: estudo particularizado de um período ou de um governo.
10. — A história constitucional de São Paulo.
11. — História de um partido político em São Paulo.
12. — Campanhas políticas e eleições em São Paulo.

Terceira Seção — História Cultural.

1. — A educação em São Paulo.
2. — Histórico de uma instituição educacional ou científica de São Paulo.
3. — A Faculdade de Direito e sua influência na vida de São Paulo.
4. — A ciência e a técnica em São Paulo.
5. — A imprensa em São Paulo.
6. — A literatura. Estudo particularizado de um autor paulista, ou vinculado a São Paulo.
7. — Movimentos literários em São Paulo. A Semana de Arte Moderna (em caráter especial, comemorativo de seu cinquentenário).
8. — A contribuição de São Paulo no setor das artes plásticas. Estudo particularizado de um autor ou movimento artístico.
9. — A contribuição de São Paulo no setor da música. Estudo particularizado de um compositor ou movimento musical.
10. — A Historiografia em São Paulo. A pesquisa histórica. Levantamento de fontes para a História de São Paulo. Estudo particularizado de um autor ou da contribuição de alguma instituição aos estudos históricos.
11. — A contribuição paulista para a Antropologia e a Etnografia.
12. — A filosofia em São Paulo. Estudo particularizado de um autor ou movimento de idéias.

Quarta Seção — História Religiosa.

1. — Igreja em São Paulo.
2. — As missões jesuítas e os primórdios da vida paulista.
3. — Fontes missionárias para o conhecimento da história de São Paulo.
4. — História de uma instituição eclesiástica ou religiosa de São Paulo.
5. — O protestantismo em São Paulo.
6. — As missões protestantes norte-americanas e a renovação do ensino em São Paulo.
7. — Histórico de outros cultos em São Paulo.

Quinta Seção — História Militar.

1. — Organização militar de São Paulo no período colonial.
2. — A participação de São Paulo nas campanhas militares da colônia e do Império.
3. — Movimentos revolucionários em São Paulo.
4. — A revolução liberal de 1842.
5. — São Paulo e a revolta da armada.
6. — As revoluções de 1924, 1930 e 1932. Estudo crítico.
7. — Histórico de uma instituição militar de São Paulo.

Sexta Seção — História Regional.

1. — Estudo particularizado de uma região paulista.
2. — A penetração paulista nos estados vizinhos. O povoamento. Estudo de áreas administrativamente não paulistas, mas vinculadas histórica e economicamente a São Paulo: o norte do Paraná, o Sul de Mato Grosso, o Triângulo mineiro, o sul de Minas, etc..
3. — As regiões geográficas de São Paulo e a itinerância da lavoura paulista.
4. — Estudo particularizado de uma zona pioneira.
5. — Estudo da propriedade em São Paulo.

Sétima Seção — História Local.

O Departamento de História solicita uma atenção especial para este tópico relativo à história local: condições do povoamento, alterações na estrutura da população, evolução urbana, participação das cidades estudadas nos principais movimentos da história de São Paulo: independência, revoluções, abolição, propaganda republicana, etc.

Um item especial referente à história de Campinas, que em 1974 comemorará seu bicentenário, com as mesmas sugestões do tópico anterior e ainda o estudo de instituições campineiras de importância social, econômica e política: colégios, institutos de pesquisa, estradas de ferro, indústrias, igrejas, clubes, associações de classe, jornais, etc..

O Departamento de História tem, ainda, o prazer de comunicar a indicação dos seguintes nomes para constituírem a *Comissão Organizadora* do Congresso:

Prof. Ersio Lensi — Coordenador do Departamento.

Prof. Odilon Nogueira de Matos.

Profa. Maria Lúcia de Souza Rangel Ricci.

Dr. Celso Maria de Melo Pupo, diretor do Arquivo e Museu da Cúria Metropolitana.

Senhorita Maria Emília Marques, presidente do Centro de Estudos Visconde de Pôrto Seguro.

O Departamento de História agradece qualquer colaboração que V.S. houver por bem em nos enviar, seja com relação ao temário sugerido, seja com relação a outras sugestões que possam contribuir para que o I Congresso de História de São Paulo possa efetivamente alcançar seu objetivo.

Sem outro motivo, cordialmente,

Prof. *ERSIO LENSI*
Coordenador.

* *
*

VII SEMANA INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE HISTÓRIA ECONÔMICA.

Realiza-se de 23-29 de abril de 1971 a III Semana de Estudos do Instituto Internacional de História Econômica "Francesco Datini", na Salla Maggiore do Palazzo Comunale de Prato (Itália) e no recinto do Teatro Metastásio, que terá como tema geral: "Produtividade e tecnologia nos séculos XII-XVII". O programa será o seguinte:

Sexta-feira, 23 de abril.

10,30 horas — Discurso inaugural: C. M. Cipolla, Pavia.

17,30 horas — Discussão do tema geral.

Sábado, 24 de abril.

09,15 horas — I Sessão: Rendimento agrícola (Europa Meridional, Europa do Norte, Europa Oriental).

Relator: G. Duby, Paris.

Comunicações: M. R. Barg, Moscou; R. Fossien, Nancy; J. Goy, Paris; I. Imberciadori, Parma; L. A. Kotelnikova, Moscou; E. Le Roy Ladurie, Paris; H. E. Nosov, Leningrado; M. Romani, Milão; L. Suárez-Fernández, Valladolid; J. Topolski, Poznan; F. Tremel, Graz.

17,00 horas — Discussão do tema.

Domingo, 25 de abril.

09,30 horas — II Sessão: Produtividade e aproveitamento das fontes de energia (difusão, evolução e aplicações do moinho d'água; difusão, evolução e aplicações do moinho de vento; floresta e combustíveis na economia medieval).

Relator: L. Makkai, Budapest.

Comunicações: M. Devèze, Reims; U. Forti, Milão; A. Giuffrida, Palermo; J. L. Martín, Salamanca; G. Piccard, Stuttgart; C. Trasseli, Palermo; W. von Stromer, Nuremberg.

Segunda-feira, 26 de abril.

09,30 horas — III Sessão: Produtividade e tecnologia nas manufaturas têxteis.

Relator: W. Endrei, Budapest.

Comunicações: M. Arnould, Bruxelas; L. Braghina, Moscou; E. Carus Wilson, Londres; A. Cistozvonov, Moscou; H. Pohl, Bonn; C. Poni, Bolonha; V. I. Rutenburg, Leningrado; I. Turnau, Varsóvia; J. Wyrozumski, Cracóvia.

17,00 horas — Discussão dos temas da II e III Sessão.

Terça-feira, 27 de abril.

Excursão.

Quarta-feira, 28 de abril.

09,15 horas — IV Sessão: Produtividade e tecnologia na atividades mineradora e metalurgia (antes de 1400; séculos XV-XVII; tipos de combustível e seu uso na produção metalúrgica).

Relator: H. Kellenbenz, Nurenberg.

Comunicações: M. Abrate, Turim; E. Benito Ruano, Oviedo; H. Dubois, Reims; S. Goldenberg, Cluj; D. Molenda, Varsóvia; O. Pickl, Graz; R. Sprandel, Hamburgo; B. B. Zientara, Varsóvia.

17,00 horas — Discussão do tema.

Quinta-feira, 29 de abril.

09,15 horas — V Sessão: Técnica de negócios e produtividade na prática e na literatura da época.

Relator: F. Melis, Florença.

Comunicações: B. Dini, Florença; M. Gual Camarena, Barcelona; M. Lesnikov, Moscou; R. S. Lopez, New Haven; F. Ruiz Martín, Bilbao; H. Samsonowicz, Varsóvia; L. Trenard, Lille; U. Tucci, Trieste.

11,30 horas — Discussão do tema.

17,00 horas — Discurso de encerramento: A. Fanfani, Roma.

Tôda a correspondência deverá ser remetida para a Presidência do Instituto: Palazzo Crocini, Via Luigi Muzzi, 51, 50047 — Prato (Itália).

Presidente do Instituto: Ottone Magistrali.

Presidente do Comitê Científico: Fernand Braudel.

M.R.C.R.

* *
*

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE PARA OS LICENCIADOS PELAS FACULDADES DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS (*).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Resoluções — SE.

De 20-4-71.

Homologa deliberação.

O Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei 9.865-67, resolve homologar a deliberação n. 13-71 — CEE, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão realizada em 29 de março de 1971, que altera a redação do Artigo 3.º, da Deliberação CEE — n. 8-70.

Deliberação CEE — n. 13-71.

Altera a redação do Artigo 3.º da Deliberação CEE — n. 8-70.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Indicação n. 10-71, aprovada na 356.ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 29 de março de 1971, Delibera:

Artigo 1º — O Artigo 3.º da Deliberação CEE — n. 8-70 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º — Os pedidos de modificação do número de vagas somente serão atendidos, se protocolados neste Conselho até 15 dias após a data de encerramento das inscrições para Vestibulares, satisfeitas as exigências do artigo 2.º.

Parágrafo único — Os pedidos que excederem o prazo fixado por este artigo somente serão autorizados para o ano seguinte ao em que forem feitos”.

Artigo 2º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

De 23-4-71.

Dispõe sobre o ensino de Educação Moral e Cívica nos estabelecimentos oficiais de Grau Médio do Estado e dá providências correlatas.

(*) — Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24-4-1971 págs. 14-18 (*Nota da Redação*).

O Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no uso de suas atribuições legais, após audiência da Comissão Estadual de Moral e Civismo, Resolve:

Artigo 1º — O ensino da Educação Moral e Cívica, nos termos do Decreto-lei Federal 869, de 12 de setembro de 1969, no Decreto Federal 68.065, de 14 de janeiro de 1971 e do Parecer 94-71, do Conselho Federal de Educação, homologado pelo Ministro da Educação, deverá reger-se nos estabelecimentos oficiais de ensino médio do Estado pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único — Os estabelecimentos particulares de grau médio vinculados ao sistema estadual de ensino assim como os municipais deverão obedecer aos diplomas legais enumerados neste artigo podendo subsidiariamente adotar as normas desta Resolução.

Artigo 2º — A Educação Moral e Cívica deverá constituir preocupação geral da escola, merecendo o cuidado dos professores, especialmente daqueles cujas áreas de ensino tenham com ela conexão, como sejam Religião, Filosofia, Português, Geografia, História, Educação Física e Desportos, Artes Plásticas, Artes Industriais.

Artigo 2º — A Educação Moral e Cívica será ministrada, como disciplina obrigatória, na segunda série de cada ciclo, com duas aulas semanais, além da disciplina de Organização Social e Política do Brasil, que continuará sendo obrigatória na última série de cada ciclo, com igual carga horária semanal.

§ 1.º — Complementarmente, em tôdas as séries dos dois ciclos, será estimulada a prática educativa da moral e do civismo, através das várias atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos países.

§ 2º — Nos Grupos Escolares-Ginásios a Educação Moral e Cívica será ministrada como disciplina obrigatória na 6a. série.

Artigo 4.º — A Educação Moral e Cívica, como disciplina e como prática educativa, será ministrada com apropriada adequação em ambos os ciclos do ensino médio.

Parágrafo único — A adequação dos assuntos contidos nos programas e dos métodos caberá ao diretor do estabelecimento e ao professor, considerando ambos, sobretudo, a fase do desenvolvimento do educando e a realidade brasileira.

Artigo 5º — Os programas básicos para os dois ciclos do ensino de grau médio, com as respectivas metodologias, serão os constantes do Parecer 94-71 do Conselho Federal de Educação.

Artigo 6º — O ensino de Organização Social e Política do Brasil far-se-á em articulação com o da Educação Moral e Cívica, observados os mesmos princípios norteadores.

Artigo 7º — A avaliação do aproveitamento do aluno, na área da Educação Moral e Cívica, far-se-á nos termos do Regimento em vigor no estabelecimento e das normas constantes do Parecer n. 94-71 do Conselho Federal de Educação.

Artigo 8º — Enquanto não houver professor habilitado em curso específico de nível superior, a docência de Educação Moral e Cívica ficará adstrita à seguinte ordem de prioridade:

I — os habilitado por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor e

II — os licenciados em Filosofia, Ciências Sociais, Geografia, História e Pedagogia, bem como, os que a qualquer título, tenham autorização para lecionar tais disciplinas.

Parágrafo 1º — Excepcionalmente, por motivos justificados, os diretores de estabelecimento de ensino médio, ouvida a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal ou a do Ensino Técnico, conforme o caso, poderão ser autorizados a lecionar.

Parágrafo 2º. — Além das condições estipuladas neste artigo, caberá à Comissão Estadual de Moral e Civismo, verificar se o professor possui ilibada idoneidade moral e se se compromete a ministrar a disciplina de acôrdo com a orientação do Decreto-lei Federal 869-69.

Artigo 9º — Deverá o Diretor, em cada estabelecimento, designar um Orientador de Educação Moral e Cívica, encarregado de supervisionar o planejamento do trabalho nessa área didática, coordenar a ação da matéria quer como disciplina quer como prática educativa, acompanhar a atividade dos profcçsôres no que tange ao acatamento dos princípios contidos no decreto-lei Federal nº 869-69 e dar assistência ao Centro Cívico.

Parágrafo 1º — O orientador deverá possuir a qualificação exigida do professor de Educação Moral e Cívica, na forma do artigo anterior.

Parágrafo 2.º — Poderá o Diretor, excepcionalmente, ser o Orientador da Educação Moral e Cívica, mediante prévia autorização da Comissão Estadual de Moral e Civismo.

Artigo 10 — Os estabelecimentos de ensino médio oficial do Estado instalarão, até junho do corrente ano, os Centros Cívicos, cujos estatutos serão submetidos à aprovação da Comissão Estadual de Moral e Civismo.

Artigo 11 — As normas fixadas na presente Resolução serão de imediata aplicação em todos os estabelecimentos oficiais de ensino de grau médio do Estado.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos sediados na Região da Grande São Paulo, o número de séries em que se ministra o ensino de Educação Moral e Cívica será reduzido a um sômente a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Artigo 12 — As Coordenadorias do Ensino Básico e Normal e do Ensino Técnico, articuladamente, baixarão as instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 13 — A Comissão Estadual de Moral e civismo sugerirá às mencionadas Coordenadorias as medidas necessárias à execução de um amplo programa de formação de professôres e orientadores de Educação Moral e Cívica.

Artigo 14 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Moral e Civismo, por sua iniciativa ou mediante representação do Diretor do estabelecimento ou do Orientador de Educação Moral e Cívica.

Artigo 15 — São partes integrantes desta Resolução, os Anexos nºs 1, 2 e 3.

Artigo 16 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GS, em 23 de abril de 1971.

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretário.

*

ANEXO I.

DECRETO-LEI Nº 869, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969.

Dispõe sôbre a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, do sistema de ensino no País, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Artigo 1º — É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Artigo 2.º — A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus:

b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições, e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter com apóio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração da comunidade.

Parágrafo único — As bases filosóficas, de que trata este artigo, deverão motivar:

a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventudes de estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

Artigo 3º — A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, será ministrada com a apropriada adequação em todos os graus e ramos de escolarização.

Parágrafo 1.º — Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de “Organização Social e Política Brasileira”.

Parágrafo 2º — No sistema de Ensino Superior, inclusive pós-graduação, a Educação Moral e Cívica, será realizada, como complemento sob a forma de “Estudos de Problemas Brasileiros”, sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Artigo 4º — Os currículos e programas básicos, para os diferentes cursos, e áreas de ensino com as respectivas metodologias, serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação, com a colaboração do órgão de que trata o artigo 5.º, e aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 5º. — É criada, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC).

Parágrafo 1º — A CNMC será integrada por nove membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica.

Parágrafo 2º — Aplica-se aos integrantes da CNMC o disposto nos parágrafos 2.º, 3.º e 5.º do artigo 8.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Artigo 6º — Caberá, especialmente à CNMC:

a) articular-se com as autoridades civis e militares de todos os níveis de governo, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º;

b) colaborar com o Conselho Federal de Educação, na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;

c) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus, para o desenvolvimento de intensificação de suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;

d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das Instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão, inclusive jornais, revistas, editôras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão, das entidades esportivas e de recreação, das entidades de classe e dos órgãos profissionais; e das empresas gráficas e de publicidade;

e) assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista da moral e civismo, e colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura, na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito deste Decreto-Lei.

Parágrafo único — As demais atribuições da CNMC, bem como os recursos e meios necessários, em pessoal e material, serão objeto de regulamentação deste Decreto-Lei.

Artigo 7º — A formação de professôres e orientadores da disciplina “Educação Moral e Cívica”, far-se-á em nível universitário, e para o ensino primário, nos cursos normais.

§ 1º — Competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação, adotar as medidas necessárias à formação de que trata este artigo.

§ 2.º — Aos Centros Regionais de Pós-Graduação incumbirá o preparo de professôres dessa área, em cursos de mestrado.

§ 3º — Enquanto não houver, em número bastante, professôres e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência na forma da legislação em vigor.

§ 4º — No ensino primário a disciplina “Educação Moral e Cívica” será ministrada pelos professôres cumulativamente com as funções próprias.

§ 5º — O aproveitamento de professôres e orientadores na forma do § 3º, será feito sempre a título precário, devendo a respectiva remuneração subordinar-se nos estabelecimentos oficiais de ensino, ao regime previsto no artigo III, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 6º — Até que o estabelecimento de ensino disponha de professor ou orientador regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, a qual, sob nenhum pretexto, poderá deixar de ser ministrada na forma prevista.

Artigo 8º — E' criada a Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica, a ser conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC,

a personalidades que se salientarem, em esforços e em dedicação à causa da Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único — A CNMC proporá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 9º — A CNMC elaborará projeto de regulamentação do presente Decreto-lei, a ser encaminhado ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto-lei.

Artigo 10º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969: 148º da Independência e 81º da República.

*

ANEXO II.

DECRETO Nº 68.065 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971.

Regulamenta o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, decreta:

TÍTULO I.

Da Finalidade.

Artigo 1º — Êste Regulamento estabelece normas para a aplicação do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

TÍTULO II.

Da Educação Moral e Cívica como Disciplina e como Prática Educativa

Artigo 2º — E' instituída em todos os sistemas de ensino, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, visando à formação do caráter do brasileiro e ao seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com o fortalecimento dos valores morais da nacionalidade.

Artigo 3º — A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a). — a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b). — a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

c). — o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d). — o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;

e). — o aprimoramento do caráter, com apóio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f). — a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o reconhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g). — o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h). — o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único — As bases filosóficas, de que trata este artigo, deverão motivar:

a). — a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b). — a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

Artigo 4º — A Educação Moral e Cívica como disciplina e como prática educativa, será ministrada em caráter obrigatório e com apropriada adequação em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1º — A adequação dos assuntos e métodos caberá ao diretor do estabelecimento e ao professor, considerando ambos, sobretudo, a personalidade do educando e a realidade brasileira.

§ 2º — Cada estabelecimento de ensino determinará em seu Regimento as normas e critérios de verificação de aproveitamento da disciplina Educativa Moral e Cívica, tendo em vista a sua índole peculiar.

§ 3º — A fixação do número de horas semanais destinadas à Educação Moral e Cívica cabe aos estabelecimentos de ensino.

Artigo 5º — A fim de assegurar aos estabelecimentos de ensino o que dispõe a letra “b” do Artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira podem não ser computadas para os efeitos dos limites máximos prescritos pelos artigos 45 e 46 da mesma Lei.

Parágrafo único — O ensino da disciplina Organização Social e Política Brasileira, obrigatória nos estabelecimentos de ensino médio, deverá articular-se com a Educação Moral e Cívica e obedecer aos princípios estabelecidos no Artigo 3º.

Artigo 6º — No ensino superior, inclusive nos cursos de pós-graduação, a disciplina Educação Moral e Cívica será ministrada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros, dentro das finalidades expostas no Artigo 3º, e sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Artigo 7º — O Conselho Federal de Educação com a colaboração da Comissão Nacional de Moral e Civismo, elaborará os currículos e programas básicos para diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias e determinará a distribuição mínima pelas séries das atividades de Educação Moral e Cívica, levando em conta:

a). — a disciplina Educação Moral e Cívica deverá integrar o currículo de, ao menos, uma das séries de cada ciclo do ensino, de grau médio e de uma série do curso primário;

b). — no educandário em que “Organização Social e Política Brasileira” não constar do currículo de acordo com a indicação nº 1 do Conselho Federal de Educação ou com disposições análogas do Conselho Estadual competente, o seu conteúdo será ministrado obrigatoriamente como parte integrante da Educação Moral e Cívica na 4.ª série do 1º ciclo e em uma das séries do 2º ciclo, sem substituir o que dispõe a alínea anterior;

c). — a Educação Moral e Cívica como prática educativa deverá ser ministrada, ao menos, nas séries dos cursos primários e médios não integrados, pela disciplina Educação Moral e Cívica ou Organização Social e Política Brasileira;

d). — a Educação Moral e Cívica deverá constituir preocupação geral da escola, merecendo o cuidado dos professores em geral e especialmente, daqueles cujas áreas de ensino tenham com ela conexão, como: Religião, Filosofia, Português e Literatura, Geografia, Música, Educação Física e Desportos, Artes Plásticas, Artes Industriais, Teatro Escolar, Recreação e Jornalismo.

Artigo 8º — Compete ao Serviço Regular de Inspeção, instituído de acordo com os artigos 14, 15 e 16 da Lei de Diretrizes e Bases fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, nos estabelecimentos de ensino.

TÍTULO III.

Da Comissão Nacional de Moral e Civismo.

CAPÍTULO I.

Estrutura e Atribuições.

Artigo 9º — A Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC) é integrada por nove membros brasileiros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica, possuidores de ilibado caráter e valor cultural e acordes com a orientação dos dispositivos do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

§ 1º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros da CNMC, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituída a Comissão um terço dos membros da CNMC terá mandato de apenas dois anos e um terço de quatro anos.

§ 2º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º — As funções de membro da CNMC são consideradas de relevante interesse nacional e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que os mesmos sejam titulares. Estes terão direito a transporte, quando convocados e às diárias ou “jeton” de presença, a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões.

§ 4º — Para os efeitos do disposto no parágrafo 3º deste artigo será considerado presente o membro da CNMC que, por determinação da Presidência ou deliberação do Plcnário, deixar de comparecer às reuniões no interesse da referida Comissão.

Artigo 10 — São atribuições da CNMC:

a). — implantar e manter a doutrina da Educação Moral e Cívica de acôrdo com os princípios estabelecidos no Artigo 3º, articulando-se para êsse fim, com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de govêrno;

b). — colaborar com o Conselho Federal de Educação na elaboração dos currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica;

c). — fixar medidas específicas no referente à Educação Moral e Cívica extra-escolar;

d). — estimular a realização de solenidades cívicas ou promovê-las, sempre que necessário;

e). — colaborar com as organizações sindicais de todos os graus para desenvolver e intensificar as suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;

f). — influenciar e convocar à cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, as instituições e órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão, entidades esportivas de recreação, de classe e de órgãos profissionais;

g). — assessorar o Ministro de Estado da Educação e Cultura na aprovação dos livros didáticos do ponto de vista de moral e civismo;

h). — colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultura na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias para o cumprimento dêste Regulamento;

i). — articular-se com as autoridades responsáveis pela censura, no âmbito federal e estadual, tendo em vista a influência da educação sistemática sôbre a formação moral e cívica;

j). — promover o conhecimento do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 e dêste Regulamento por meio de publicações de impressos, notícias e artigos em jornais e revistas, rádio e televisão e por palestras;

l). — sugerir providências para publicação de livros, fascículos, impressos, cartazes ou cartazes de difusão adequada das bases filosófico-democrático-constitucionais prescritas no Decreto-lei n.º 869, de setembro de 1969, e neste Regulamento, bem como de trabalho de fundo moral e cívico;

m). — expedir, sob forma de resolução, instruções pareceres e outros providimentos necessários ao perfeito cumprimento do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e dêste Regulamento.

§ 1º — Depende de homologação do Ministro da Educação e Cultura os pronunciamentos da CNMC previstos no Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, ou neste Regulamento.

§ 2º — O Ministro da Educação e Cultura poderá devolver, para reexame qualquer parecer ou decisão da CNMC que deva ser por êle homologado.

CAPÍTULO II.

Organização.

Artigo 11. — A CNMC funcionará em caráter permanente para cumprimento das atribuições previstas no Artigo 10 e será organizada em Presidência, com o respectivo Gabinete; Vice-Presidência; três Setores de “Implantação e Manutenção da Doutrina”, de “Currículos e Programas Básicos” e de “Exames de Livros Didáticos”, de “Assessoria e Jurisprudência”, de “Documentação e Publicações”, de “Administração” e de “Comunicações”.

§ 1º — Cada Setor terá um Dirigente membro da CNMC, e um Secretário, servidor público.

§ 2º — Os Serviços de Relações Públicas de Currículos e Programas Básicos e de Exame de Livros Didáticos vincular-se-ão, sobretudo e respectivamente, aos Setores de Implantação e Manutenção da Doutrina, Currículo e Programas Básicos e Exame de Livros Didáticos.

Artigo 12 — A CNMC funcionará em sessões de Plenário, e através das atividades permanentes da Presidência, dos Setores, da Secretaria Geral e dos Serviços, com a utilização de Subcomissões e Grupos de Trabalho para assuntos específicos.

§ 1º — As sessões normais constarão de calendário fixado pelo Presidente, com aprovação do Plenário, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para tratar de matéria urgente ou relevante.

§ 2º — No intervalo das sessões poderão funcionar Subcomissões, e os membros da CNMC, individualmente, poderão preparar pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO III.

Plenário.

Artigo 13 — Compete ao Plenário da CNMC:

a). — elaborar e alterar o Regimento Interno, submetendo o trabalho conseqüente à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;

b). — discutir e deliberar sobre os assuntos da alçada da CNMC inclusive dos que lhes sejam remetidos por autoridade competente para parecer, bem como sobre os assuntos resultantes de iniciativa relacionadas à Educação Moral e Cívica que visem à realização dos objetivos do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e deste Regulamento;

c). — baixar normas para o funcionamento do Plenário, dos Setores da Secretaria Geral e dos Serviços, bem como para a tramitação de processos;

d). — estudar os processos referentes às infrações das normas do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, deste Regulamento e dos documentos expedidos em conseqüência das suas determinações, comunicando ao Ministro da Educação e Cultura para as providências cabíveis;

e). — opinar nos processos referentes a currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica;

f). — organizar e submeter à aprovação do Ministro da Educação e Cultura as Instruções para exame de livros didáticos, do ponto de vista de moral e civismo, em cumprimento do disposto na letra e do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, e na letra g do Artigo 10 deste Regulamento.

Artigo 14 — As sessões plenárias instalam-se com a presença de um terço dos membros da CNMC e passam a deliberar com a presença da maioria absoluta do colegiado.

§ 1º — O membro da CNMC que não puder comparecer às sessões deverá comunicar o impedimento, com a devida antecedência.

§ 2º — O “quorum” será apurado, no início da sessão, pela assinatura dos membros da CNMC na fôlha do livro de presença.

CAPÍTULO IV.

Setores.

Artigo 15 — Os setores procederão ao estudo e preparo do expediente dos assuntos de suas responsabilidades, que lhes forem distribuídos pelo Presidente ou que decorrerem de suas iniciativas, utilizando-se do Serviço vinculado e solicitando a colaboração necessária da Secretaria Geral e dos Serviços subordinados.

Parágrafo único — O expediente resultante será encaminhado ao Presidente.

Artigo 16 — As medidas de execução externas, que se fizerem necessárias às atividades de cada Setor, serão submetidas previamente à aprovação da Presidência.

CAPÍTULO V.

Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Artigo 17 — As Subcomissões e Grupos de Trabalho, designados pela Presidência ou por decisão do Plenário, terão existência pelo tempo necessário ao cumprimento dos encargos que os motivaram.

Parágrafo único — Podem ser: especiais, constituídos para fins específicos; externos, destinados a representar a Comissão Nacional de Moral e Civismo nos atos a que deva comparecer; e mistos organizados com a participação de autoridades ou personalidades especialmente convocadas para matéria relevante.

CAPÍTULO VI.

Presidente, Vice-Presidente e Dirigentes.

Artigo 18 — O Presidente é o elemento de pronunciamento coletivo da CNMC, regulador dos seus trabalhos, fiscal do cumprimento das leis, deste Regulamento e do Regulamento Interno e suprema autoridades em matéria administrativa.

Artigo 19 — O Presidente da CNMC e os Dirigentes de Setor serão eleitos com mandato de um ano, em votação ostensiva e nominal, por maioria absoluta dos membros do colegiado, no primeiro escrutínio, e, nos demais por maioria dos presentes.

§ 1º — O membro da CNMC cujo mandato expirar permanecerá no exercício das funções até a posse daquele que tiver sido nomeado para sua vaga. Completada a renovação, pela posse, de um terço da CNMC, em cada biênio, far-se-á imediatamente a eleição referida neste artigo.

§ 2º — É vedada a recondução do membro da CNMC que haja exercido dois mandatos consecutivos.

§ 3º — O prazo do mandato dos atuais Presidente e Dirigentes de Setor considera-se iniciado na data em que foram realizadas as respectivas eleições.

Artigo 20 — O Vice-Presidente, substituto eventual do Presidente, será o Dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina e será substituído, sucessivamente, pelos Dirigentes dos Setores de Currículos e Programas Básicos e de Exame de Livros Didáticos.

Artigo 21 — Verificando-se a vacância da presidência, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se novo dirigente do Setor de Implantação e Manutenção da Doutrina.

Artigo 22 — Compete ao Presidente:

a). — convocar e presidir as sessões plenárias, dirigindo as discussões pela concessão da palavra aos membros da CNMC, coordenação dos debates, intervenção para todos os esclarecimentos julgados necessários, resumos periódicos de matéria discutida e manutenção dos rumos adequados dos trabalhos;

b). — determinar o não registro total ou parcial de discurso ou aparte, pela taquigrafia ou em ata;

c). — promover e regular o funcionamento da CNMC, como responsável por sua administração, solicitando as providências e recursos necessários ao atendimento dos seus serviços;

d). — autorizar despesas e pagamentos;

e). — designar as Subcomissões e Grupos de Trabalho previstos no artigo 17 e distribuir trabalhos aos membros da CNMC nos termos do § 2º e do artigo 12;

f). — propor servidores para as funções de Chefia ou para o desempenho de encargos especiais;

g). — exercer, nas sessões plenárias o direito de voto e usar o de qualidade nos casos de empate;

h). — representar a Comissão, por si ou por delegação;

- i). — delegar competência;
- j). — outros encargos a serem definidos no Regimento Interno da CNMC.

CAPÍTULO VII.

Secretário-Geral e Chefes de Serviço.

Artigo 23 — Cabe ao Secretário Geral a direção administrativa de todos os serviços da CNMC.

Artigo 24 — O Secretário-Geral será nomeado em comissão pelo Presidente da República, dentre pessoas qualificadas para o cargo, mediante proposta do Presidente da CNMC ao Ministro da Educação e Cultura.

Artigo 25 — Cada Serviço será dirigido por um Chefe, designado pelo Presidente da CNMC.

Artigo 26 — As atribuições do Secretário-Geral e dos Chefes de Serviços constarão do Regimento Interno da CNMC.

CAPÍTULO VIII.

Representação nos Estados e Territórios.

Artigo 27 — A CNMC poderá ter em cada Estado ou Território um representante para encargos de natureza moral e cívica, gerais ou específicos.

§ 1º — A representação da CNMC deverá recair em pessoa de ilibado caráter, elevado conceito, pronunciado espírito cívico e capacidade de ação.

§ 2º — Os serviços de representante da CNMC, serão considerados de relevante interesse nacional.

CAPÍTULO IX.

Pessoal.

Artigo 28 — O Regimento Interno da CNMC, disporá sobre a lotação de seu pessoal.

Artigo 29 — A CNMC disporá de funcionários requisitados na forma da legislação em vigor e poderá admitir servidores regidos pela legislação trabalhista, para encargos específicos.

CAPÍTULO X.

Recursos Financeiros.

Artigo 30 — Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da CNMC serão consignados no Orçamento da União.

TÍTULO IV.

Das Atividades Extra-classe

Artigo 31 — Na prática educativa da Educação Moral e Cívica, em todos os estabelecimentos de ensino, deve ser estimulada a criação de instituições extra-classe, para atender às finalidades de natureza cultural, jurídica, disciplinar, comunitária, manualista, artística, assistencial, de recreação, e outras, assemelhando, tanto quanto possível, a escola a uma sociedade democrática em miniatura.

Parágrafo único — Os objetivos visados podem ser atingidos através das instituições seguintes, obedecidas a seqüência de finalidades apresentadas neste artigo: biblioteca, jornal, academia, centros diversos, “forum” de debates, núcleo esportivo, centro de formação de líderes comunitários, clube agrícola, oficinas, grêmio cênico-musical, banco, cooperativa, centro de saúde, grêmio esportivo, grêmio recreativo, associação de antigos alunos e outras.

Artigo 32 — Nos estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e particulares, será estimulada a criação de Centro Cívico, o qual funcionará sob a assistência de um orientador, elemento docente designado pelo Diretor do estabelecimento, e com a diretoria eleita pelos alunos, destinado à centralização, no âmbito escolar, e à irradiação, na comunidade local, das atividades de Educação Moral e Cívica, e à cooperação na formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando.

§ 1º — As chapas concorrentes às funções da diretoria deverão ser submetidas à aprovação prévia do diretor do estabelecimento.

§ 2º — Os Centros Cívicos deverão:

a). — considerar o civismo, nos três aspectos fundamentais: caráter com base na moral, tendo como fonte Deus, nos termos do Preâmbulo da Constituição do Brasil; amor à Pátria e às suas tradições com capacidade de renúncia; ação intensa e permanente em benefício do Brasil;

b). — projetar-se sobre as atividades de classe e extra-classe enumeradas no Artigo 31 e seu parágrafo único;

c). — elaborar o Código de Honra do Aluno, nos níveis primário e médio e o Código de Honra do Universitário, no nível superior;

d). — empregar modernos processos didáticos de comunicação e explorar o desejo natural do educando de realizar novas experiências;

§ 3º — Serão membros dos Centros Cívicos, em caráter facultativo, alunos e professores do estabelecimento.

§ 4º — Nos estabelecimentos dos níveis primário e médio, o Centro será designado Cívico Escolar (CCE); nos de nível superior, Superior de Civismo (CSC).

§ 5º — Os Estados e Territórios da União, bem como o Distrito Federal poderão organizar uma Coordenação de Educação Moral e Cívica (COMOCI), com a finalidade de promover, incentivar e orientar a prática educativa nos estabelecimentos de ensino dos três níveis, de sua responsabilidade, em todos os seus aspectos. As atividades da COMOCI na coordenação dos Centros Cívicos deverão inspirar nas prescrições do Artigo 30.

Artigo 33 — A CNMC baixará diretrizes fixando as finalidades e encargos do CCE e CSC, bem como as prescrições necessárias ao seu funcionamento em tôdas as unidades da Federação.

Artigo 34 — Em cada estabelecimento de ensino de grau primário e de grau médio existirá um círculo de Pais e Mestres, destinado a facilitar a participação da família nas atividades escolares, ao trato dos problemas educacionais comuns à escola e à família, às pesquisas julgadas necessárias, bem como à integração nos objetivos visados.

TÍTULO V.

Dos Professôres e Orientadores.

Artigo 35 — A formação de professôres e orientadores para a disciplina Educação Moral e Cívica far-se-á das seguintes maneiras:

Em escolas normais, para o magistério primário;

Em nível superior, para o magistério de ensino médio e superior e para a orientação dos três níveis de ensino.

Artigo 36 — Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo dos cursos de formação de professôres de Educação Moral e Cívica para o ensino médio, cabendo ao mesmo Conselho ou ao Conselho Estadual competente fixá-lo para as escolas de formação de professôres primários.

Artigo 37 — Enquanto não houver, em número bastante, professôres e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na formação da legislação em vigor.

Parágrafo único — Até que o estabelecimento de ensino disponha de professôres ou orientador, diplomados ou habilitados, em exame de suficiência, o seu Diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, podendo confiá-lo a professôres titulados, na forma da lei, para o ensino de outras matérias e aos especializados em orientação educacional.

Artigo 38 — Em cada estabelecimento de ensino haverá um orientador de Educação Moral e Cívica especialmente designado pelo Diretor para coordenar as iniciativas, oportunidades e medidas executivas relacionadas com disciplina

e a prática educativa correspondente, cabendo-lhe a assistência ao Centro Cívico, estabelecido no Artigo 32.

TÍTULO VI.

Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 39 — A Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica, criada pelo Artigo 8º do Decreto-Lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969, será conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC, a personalidades que se salientarem em esforços e em dedicação à causa da Educação Moral e Cívica.

§ 1º — A CNMC proporá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º — A partir da data da vigência deste Regimento, deixará de ser conferida a Cruz do Mérito em Educação Cívica, de que trata a Portaria n.º 376, de 9 de dezembro de 1966, do Ministro da Educação e Cultura.

Artigo 40 — Os órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Educação e Cultura prestarão a CNMC a assistência que lhes fôr solicitada pelo Presidente ou em seu nome, pelo Secretário Geral, de modo a ser assegurada a necessária articulação com a Comissão.

Artigo 41 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI.

Jarbas G. Passarinho.

*

ANEXO III.

PARECER Nº 94/71 DO C. F. E.

ASSUNTO: Currículos e Programas de Educação Moral e Cívica.

APROVADO em 4-2-1971.

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

1) *Educação Moral.*

Ao fim de seus anos, um dos espíritos masi nobres e mais luminosos do nosso século, Henri Bergson, dizia de si mesmo: — “Quando um homem passou toda sua vida a procurar a Verdade, ele se pergunta se não teria feito melhor em empregar sua existência a praticar o Bem”.

A perplexidade do grande filósofo é rica em ensinamentos.

Ela nos lembra, em primeiro lugar, que o Bem nos leva ainda mais perto da Realidade Suprema, que é Deus, do que a própria Verdade.

Em segundo lugar, Bergson nos recorda, obliquamente, que a essência do Homem é a de um ser moral. No universo que nos é conhecido, êle é a única criatura portadora, dentro de si mesma, de uma fonte original, de um “comêço radical”, donde nascem decisões e atitudes: a Liberdade.

E' esta liberdade que está no centro da educação moral. E que faz da educação moral o ponto mais grave, mais alto e mais importante de todo o trabalho educacional.

Ser moral, o homem abre os olhos ao Bem. E no ato desta descoberta, percebe que seu coração já era, previamente, cúmplice de seu objetivo.

Sócrates nos disse de si mesmo: — “Chamado a escolher entre “praticar uma injustiça” ou “sofrer uma injustiça” eu preferiria nem uma coisa nem outra. Se, entretanto, fôsse absolutamente necessário optar por uma das pontas do dilema, eu preferiria “sofrer uma injustiça” a “praticá-la”. (Platão, Diálogo “Górgias”).

Vinte e cinco séculos depois, o eco intocado desta voz pura soa aos nossos ouvidos: — “E nós, que vivíamos a seu lado, não tínhamos compreendido quem era êste justo de quem fala o provérbio, e sem o qual não há aldeia, nem cidade, nem a terra inteira que possa subsistir” (Alexandre Soljenitsyne, em “A casa de Matriona”).

Do filósofo grego do V séculos antes de Cristo ao prêmio Nobel russo dos nossos dias, a afirmação implícita é a mesma :a imantação da vontade humana para o Bem, para a Justiça, para o direito, sua subordinação livre ao Dever, tudo isto não é o fruto de um condicionamento ou de uma soma de circunstâncias efêmeras e aleatórias. Esta imantação da vontade humana para o Bem é a face visível que toma o Instituto Moral, a mais profunda, mais grave e mais específica de nossas tendências essenciais.

— A que visa, assim, a Educação Moral?

— Visa à decantação do Instituto Moral de um ser livre, à sua formação consciente e crítica, ao seu aperfeiçoamento, no convívio com os outros, através do crescimento humano progressivo da criança, do adolescente e do jovem, até a idade adulta.

Esta é a tarefa imensa da Educação Moral.

2). *Educação Cívica.*

O homem, sujeito e objeto da Educação Moral, vive na “Civitas”. Sua condição de cidadão é a fonte de um relacionamento especial entre êle, seus concidadãos e sua Pátria.

O homem é, por sua natureza, um “ser-no-mundo”. Esta situação lhe é essencial. Assim, ao mesmo tempo em que êle se descobre, descobre a História, que o conduz, e da qual êle também é autor.

E’ na medida em que toma consciência de si mesmo, e da sociedade de que faz parte, que o homem desenvolve sua consciência crítica. Esta consciência êle a exercerá e a desenvolverá participando do desenrolar da própria História, cujo “vir-a-ser” é encarado como um processo permanente de aperfeiçoamento do próprio Homem e da Sociedade, em busca de sua plenitude.

O chão do mundo de cada homem é sua Pátria. E uma Pátria é, em última análise, uma personalidade moral.

Ela tem um corpo e uma alma. Ela é um território, um povo, uma língua (ou mais de uma), uma religião (ou mais de uma), uma tradição espiritual portada pela História.

A “Caritas patrii soli” dos Latinos é, justamente, o amor da Pátria, êste amor que é um laço entrê os homens filhos da mesma Nação.

O amor e a lealdade do cidadão para com sua Pátria se situam dentro da perspectiva universal da Comunidade Humana.

Cícero chamou de “Conscientia hominum” esta abertura de cada pessoa para com tôda a espécie humana. Ela é êste amor sem fronteiras, que brota da compreensão da fraternidade que deve haver entre todos os homens. Desta forma, é dentro da visão de uma Humanidade total que se devem buscar os contornos espirituais de uma Pátria.

O homem, cidadão do mundo, é, entretanto, filho de um país. Sua Nação é esta espécie de “família amplificada”, a que êle deverá, primeiro, seu amor, sua lealdade, sua vida.

A Pátria de cada homem, todavia, não é um conceito enregelado, que cada geração recebe e transmite, como quem passa de mão a mão uma antigüidade preciosa. A Pátria é a construção quotidiana de uma Nação, de uma fraternidade de homens fundamentalmente iguais, vivendo em concórdia e liberdade.

Assim como o fundamento último da Moral é Deus, o fundamento próximo da Pátria é a pessoa humana, consciente, livre, responsável.

Ora, quem diz pessoa, diz comunhão.

O homem, ser aberto à comunidade dos outros homens, é essencialmente um ser social. E sua tarefa primeira e fundamental será a construção de uma sociedade humana, alicerçada, moralmente, na Justiça e no Amor. Sociedade onde todos tenham, de fato, a oportunidade de uma vida humana, digna e fraterna. Sociedade donde sejam banidas a violência e a injustiça, e onde estruturas sociais desumanas e peremptas cedam lugar a novas formas de organização e de convivência baseadas na igualdade democrática.

Formando assim a criança e o adolescente, a Educação Cívica estará preparando o futuro adulto participante, capaz de discernir e de optar, mediante o

amadurecimento de uma consciência crítica, e desejoso de construir e de transmitir aos seus filhos uma Pátria ainda mais merecedora de amor e respeito.

A Educação Cívica visa, desta forma, basicamente, à formação da criança, do adolescente e do jovem para a Democracia. Entendendo-se a Democracia, à luz da Constituição do Brasil, como aquela forma de convivência social “cuja essência é evangélica” (no dizer de Bergson), pois tem como fundamento a igualdade de homens livres e como espírito o amor fraterno.

Esta formação cívica não deverá ser abstrata e teórica. Mas deverá ter os pés na terra e enraizar-se na realidade.

O civismo brasileiro, no momento, é comprometer-se com a fase histórica do desenvolvimento do país e trabalhar na construção de uma Pátria engrandecida. Uma Pátria em que haja um lugar ao sol para todos, e que seja, cada dia mais, uma Democracia de homens livres, responsáveis e solitários.

3) *Da Educação formal à Educação de conteúdo.*

Uma das tentações da educação moral e cívica, na sua história internacional, foi a da neutralidade. Ao professor caberia, apenas, apresentar-se aos alunos as várias possibilidades de opção. Diante de múltiplas alternativas, o aluno escolheria, por si mesmo e sem alheias influências, a estrada de seus passos.

Esta vertigem de um culto hiperbólico e distorcido à Liberdade a que alguns países pagarem seu tributo, encontra-se hoje ultrapassada.

O equívoco se fundava, como vamos ver, numa concepção inadequada de liberdade e de educação.

De um lado é preciso considerar que a liberdade de nenhum adolescente ou jovem é total. Toda liberdade, de resto, é condicionada por mil circunstâncias, por múltiplos fatores internos e externos. Esta flama tênue acesa dentro de nós, num chão de determinismos precisa sobretudo na fase imatura da vida, de ser estimulada em sua escolha, amparada nas decisões da alma apenas desabrochando para a existência.

E, sobretudo, importa não confundir *liberdade* com *independência*. O homem, ao mesmo tempo em que é um *ser livre*, é um *ser* essencialmente *dependente*. Dependente para com Deus, para com a Pátria, para com os outros homens, para com os valores morais que o solicitam e que se lhe impõem como um imperativo.

Desta forma, sua liberdade será, freqüentemente, a aceitação consciente desta dependência e a submissão voluntária a ela.

Por outro lado, na tarefa educacional, nenhuma Nação pode renunciar a pretender formar as novas gerações na linha de suas aspirações, suas idéias e seus ideais.

A educação moral e cívica, será, assim, uma educação que tem um rumo, uma educação engajada, uma educação comprometida. Com que? Com quem?

Nós tocamos, aqui, no ponto mais delicado do problema. E devemos encarar a questão de frente.

Se reconhecemos ao Estado o direito de propor um padrão de Educação moral e cívica à população estudantil brasileira, não reconhecemos ao Estado o direito de *se propor a si mesmo como o fim desta educação*.

“O fim do indivíduo é o Estado, mas o fim do Estado é a pessoa” (Jacques Maritain). Nesta admirável síntese do sábio cristão francês, encontramos o âmago da Democracia. Se, de uma parte, os membros da Sociedade devem submeter-se à Lei e às normas que regem o Estado, pois somente esta articulação efetiva permitirá o desenvolvimento, a ordem e a harmonia, por outra parte é preciso afirmar-se claramente que a pessoa humana está acima do Estado, e que este não tem outra razão de ser nem outra finalidade, senão a de pôr-se a serviço da Pessoa do Homem, de sua realização, de sua felicidade.

A Educação Moral e Cívica no Brasil, portanto, inspirada nas grandes linhas da Constituição Nacional, terá como objetivo a formação de cidadãos conscientes, solidários, responsáveis e livres, chamados a participar no imenso esforço de desenvolvimento integral que nossa Pátria empreende, atualmente, para construção de uma sociedade democrática, que realiza seu próprio progresso, mediante o crescimento humano, moral, econômico e cultural das pessoas que a compõem.

4) *Educação Moral e Religião.*

A Constituição do Brasil, que invoca Deus no seu Preâmbulo, assegura inteira liberdade religiosa a todos os brasileiros (Artigo 153 § 5º). Não há, no País, religião oficial nem união do Estado com uma Igreja. Por outro lado, o ensino religioso é admitido, em caráter facultativo, dentro das próprias escolas oficiais de nível primário e médio (Constituição, Artigo 176 § 3º, item V).

A referência a Deus, no Preâmbulo da Constituição, parece dever ser interpretada como sendo um aceno de respeito à convicção religiosa da grande maioria do povo brasileiro. A garantia de liberdade religiosa de todas as pessoas, por sua vez, são um sinal incontestável de uma democracia pluralista, aberta ao acolhimento de todas as atitudes e confissões religiosas, desde que respeitadoras do fundamento humanista em que se assenta a própria Constituição do País.

Nestes termos, pode dizer-se que a Constituição do Brasil é aconfessional, desde que se entenda esta posição como um aconfessionalismo aberto e acolhedor do pluriconfessionalismo que reflete a realidade da democracia brasileira.

Isto pôsto, temos como primeira conseqüência a idéia bem nítida que deve ter o professor de Educação Moral e Cívica, a respeito das relações de independência recíproca existentes entre as religiões e o Estado. O Estado não tem religião oficial. De outro lado, a Religião não está a serviço do Estado. Deus não é um dos elementos utilizados para a sustentação psicológica de uma estrutura política ou social. Ele é o fim último de todas as consciências e de todas as sociedades e subordiná-lo a um objetivo, qualquer que fôsse, seria operar uma

trágica inversão de valores. Deus não está a serviço de ninguém e de nada. O universo e o homem é que são seus servidores. Deus está a serviço dos seus servos, mas não pode estar submetido a pretensos senhores.

A segunda consequência do que foi acima afirmado é que a Educação Moral e Cívica no Brasil, deverá ser aconfessional, ou seja: não vinculada a nenhuma religião e a nenhuma Igreja.

A disciplina Religião continuará, como facultativa, nas escolas oficiais, de nível primário e médio do País (Constituição, Artigo 176 § 3º, item VI). Educação Moral e Cívica é, ao contrário, matéria obrigatória em tôdas as escolas de todos os níveis, no Brasil (Decreto-Lei n.º 869-69, Artigo 1.º).

Desta forma, as duas disciplinas são e continuarão a ser distintas nas suas esferas de conteúdo e de abrangência escolar.

Até onde, entretanto, será possível ensinar-se no Brasil, Educação Moral sem fazer-se apêlo à Religião?

Com efeito, para a grande maioria da humanidade, Deus é reconhecido como sendo o fundamento último da Moral. E a Ciência, em nossos dias, vem constatando que a referência à Religião aparece como algo intimamente ligado à formação moral do homem. Recentemente, Andréw Greeley, eminente sociólogo norte-americano, afirmava que "a religião e o ritual parecem pertencer à condição humana como tal". Se assim é, e se as raízes da Moral e da Religião de tal forma se entrelaçam, dentro da alma humana, como proceder-se a uma dissociação radical entre as duas?

Surge aqui, como terceira decorrência da aconfessionalidade da Constituição do Brasil, a conclusão de que o fundamento religioso que, segundo o que se depreende do Decreto-Lei n.º 869-69, deve estar subjacente à Moral a ser ensinada na Educação Moral e Cívica, será tomado da chamada Religião Natural.

Ou seja: anteriormente a qualquer Religião Positiva, que se baseia numa revelação, existe, no horizonte do homem, a dimensão religiosa, mensurada pelos limites de sua própria natureza. Deus é aí conhecido pela luz da razão, como Origem e Causa do Universo, e a consciência do homem no mundo, a esta mesma claridade se descobre como sujeito de direitos e deveres. Aquêles brotados de sua condição de pessoa; êstes surgentes de sua situação de ser dependente, contingente, social e limitado.

Sôbre esta base comum é que, como prescreve o Artigo 2º, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 869-69, serão preservados e projetados "os valores espirituais e éticos da nacionalidade".

Por outro lado, dentro da realidade do pluralismo religioso do povo brasileiro — pluralismo protegido pela Carta Magna do País — deverá ser também resguardada a garantia à educação religiosa, estabelecida constitucioalmente, e que inclui o direito de orientar--se a Moral pelos princípios da opção religiosa dos educandos.

5) *Educação Moral e Cívica: Disciplina ou Prática Educativa?*

Se olharmos a História da Educação Moral e Cívica nas escolas do Brasil, nas últimas décadas, observamos um certo flutuar, no modo de sua ministração, entre os modelos de disciplina e prática educativa.

Nas décadas de 30 e 40, por exemplo, a Educação Moral e Cívica era uma disciplina. A partir de 1961, com a Lei n.º 4.024-61 (Lei de Diretrizes e Bases), a mesma passa a ser encarada como prática educativa.

O Conselho Federal de Educação, desde 1962, teve ocasião de distinguir as duas modalidades: “Costuma-se denominar disciplinas as atividades escolares destinadas... assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, dosados conforme certos endereços. Nesse caso, evidentemente, a assimilação do conjunto dos conhecimentos programados é passível de mensuração e é condição de prosseguimento dos estudos. As práticas educativas, por outro lado, abrangendo as atividades que devem atender às necessidades do adolescente, de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa, colocam o acento principal na maturação da personalidade, com a formação de hábitos correspondentes, embora necessitem também da assimilação de certos conhecimentos” (Parecer CFE n.º 131-62).

A transformação estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases, fazendo com que a Educação Moral e Cívica deixasse de ser disciplina para ser encarada como prática educativa não foi, entretanto, objeto de aprovação unânime. Dentro do próprio Conselho Federal de Educação, as opiniões divergiam. E, embora a maioria, então, se inclinasse para a ministração da Educação Moral e Cívica apenas como prática educativa, não faltava quem julgasse que o assunto deveria constituir também uma disciplina: “Devemos associar os dois aspectos, para que uma disciplina dêste tipo seja, simultâneamente, no que fôr cabível, objeto de estudo de natureza intelectual, e, também, parte de tôda a vida escolar, tornando-se, como a linguagem, forma de expressão de todos os momentos da vida da escola”. (Cf. Ata da sessão do CFE a 30-4-64).

No espírito dos que sustentavam a insuficiência do modelo da Prática Educativa, na Educação Moral e Cívica, e a necessidade de alguma transmissão sistemática dos conhecimentos que a deveriam lastrear, parece-nos que se poderia alegar, também, o fato da criação, pelo Conselho Federal de Educação, em 1962, da disciplina “Organização Social e Política Brasileira”, como disciplina complementar do currículo de grau médio.

Diz a indicação, apresentada como justificação da nova disciplina: “Se consideramos a estrutura da consciência cívica em tôda sua complexidade, vemos que o sentido da participação responsável nos destinos da comunidade envolve uma dimensão política, que não se concretiza apenas em função do amor patriótico ou do sentimento nacional. A consciência cívica, para ser eficaz, deve ser esclarecida”.

Desta forma, o Conselho Federal de Educação, ao mesmo tempo em que proclamava, com ponderação e acerto, que a Educação Moral e Cívica trata, “no fundo da formação de hábitos de natureza ética causada não apenas pela aquisi-

ção de conhecimentos através de aulas, mas, principalmente, pelo calor efetivo das relações de pessoas a pessoa, e pelo atrativo dos ideais vividos em comunidade". (Cf. Parecer CFE n.º 131-62), reconhecida que, em parte, esta formação necessita da transmissão aos alunos de "conhecimentos sistemáticos e progressivos".

Finalmente, a dissensão foi definitivamente ultrapassada pelo Decreto-Lei n.º 869-69, que estabelece (Artigo 1º) que a Educação Moral e Cívica "é instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também como prática educativa".

O debate seguiu, desta forma, uma espécie de marcha dialética, confrontando-se a tese e a antítese, para, finalmente, num tipo de síntese, estabelecer-se a soma das duas modalidades iniciais.

Entendemos, com efeito, que "Educação Moral e Cívica como Disciplina" e "Educação Moral e Cívica como Prática Educativa", ao invés de se oporem, se completam.

A "Prática Educativa" acentua o aspecto de vivência, de aquisição de hábitos éticos, de atitudes existenciais. Mas lhe falta o aspecto de continuidade, de gradação regular, de sistematização intelectual. É verdade que a "prática Educativa" visa a criar hábitos. Entretanto, um hábito, no homem, no plano ético, é muitas vezes, o resíduo de um ato de liberdade inicial, ao qual êle permanece submetido (Jacques Chevalier). E êste ato de liberdade, lúcido e pessoal, deve fundar-se sobre noções, sobre conhecimentos, sobre verdades, que a "Prática Educativa" se revela insuficiente para transmitir.

Por outro lado, a "Disciplina", visando fundamentalmente à transmissão de conhecimentos, seria incompleta, se não desaguasse na existência, se não descesse a essa dimensão interior da alma do educando, onde se formam as disposições da vontade e onde são tomadas as decisões que nortearão a vida.

Na prática, portanto, será necessário utilizar, num passo rítmico, complementarmente, a Prática Educativa de Educação Moral e Cívica, como força plasmadora de comportamento e inspiradora de atitudes, e a Disciplina Educação Moral e Cívica como fonte de enriquecimento intelectual e nacional. Ao professor caberá a importante tarefa de procurar esta alternância e dosar-lhe as percentagens. No caso, Disciplina e Prática Educativa são, isoladamente, insuficientes. Uma precisa da outra, e se completam mutuamente.

Êste ponto introduz, espontaneamente, a consideração seguinte.

6) O Professor de Educação Moral e Cívica

O que, na Antigo Testamento, no Livro dos Salmos, o salmista diz a Deus, num gesto de abandono e de confiança: "Nas tuas mãos está a minha sorte", a Educação Moral e Cívica poderia dizer àquele que vai ensiná-la.

A identificação e a transferência que os alunos de tôdas as séries e de todos os níveis de ensino, guardadas as proporções, infalivelmente, operam entre os fatores (disciplina-professor), desempenham um papel de importância decisiva, no caso da Educação Moral e Cívica.

Se, por outro lado, a implantação do ensino de Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática, em todos os níveis de ensino do País parece anunciar um horizonte saudável, para o futuro, por outro lado é preciso ter bem claro diante dos olhos o fato de que uma Educação Moral e Cívica mal ministrada gera efeitos negativos e contraproducentes.

A vigência da Educação Moral e Cívica, dentro da obrigatoriedade estabelecida pelo Decreto-Lei nº 869-69, conta, agora, um ano. Juntamente com ecos positivos, têm chegado ao Conselho Federal de Educação, rumores de reação negativa, que geram sérias apreensões.

As causas dêste insucesso parcial, que há de ser superado, deverão ser procuradas, em primeiro lugar, pelos responsáveis da direção dos estabelecimentos de ensino. O despreparo de muitos professores, convocados de inopino, e a improvisação ocorrente em circunstâncias que tais, explicarão grande parte do problema emergente.

De qualquer forma, será necessário que, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, mais do que em qualquer outra oportunidade, o professor designado para ministrar Educação Moral e Cívica seja um mestre reconhecido pelos alunos como um padrão de dignidade e competência.

Educação Moral e Cívica, aparentemente é uma disciplina fácil. Na realidade, é altamente difícil e complexa, pelo aspecto de comunicação de comportamento e atitudes que ela envolve, e pela dimensão afetiva e existencial em que ela imerge. E sempre se deverá ter presente que a aceitação e o respeito, que uma turma de alunos votar a um professor, reverterão, naturalmente, sobre a disciplina que êle lhes fôr ministrar, na medida mesma de sua competência e de seu amor à tarefa.

No nível do Ensino Superior, onde a disciplina Educação Moral e Cívica será dada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros (Decreto-lei nº 869-69, artigo 3.º, § 2º), não deverá haver um professor para a disciplina e sim um coordenador.

A razão é que a amplitude do assunto exige não um especialista, mas uma gama de professores, capazes de dar, com proficiência, cada qual em seu ramo de conhecimentos, uma visão adequada da realidade brasileira, apresentando seus problemas mais importantes e sugerindo soluções.

É evidente que o Coordenador será livre de promover painéis e debates, fazendo apêlo, simultaneamente, a vários professores da Universidade ou da Faculdade, e outros valôres da comunidade, para apresentarem um mesmo problema sob enfoques diversos, enriquecendo o assunto e motivando a aula.

À imaginação e ao espírito de empreendimento de cada Coordenador incumbirá a tarefa de fazer da aula de Estudos Brasileiros não uma disciplina obrigatória (no sentido pejorativo), mas uma encruzilhada viva de questões e idéias, em que a Realidade do Brasil, o esforço do Desenvolvimento Nacional e

os ideais da Democracia Brasileira entram como componentes portadores de alta carga de interesse patriótico, e de dinamismo construtivo.

II) NORMAS PARA O ENSINO DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

1) A Educação Moral e Cívica deverá constituir uma preocupação básica, permanente e geral de tôdas as escolas do Brasil, merecendo o cuidado de todos os professores, especialmente daqueles cuja área de ensino esteja com ela em mais estreita conexão.

Dentro dêste espírito, dever-se-á assegurar a presença da Educação Moral e Cívica ao longo de tôda a formação do educando, ora como disciplina, ora como prática educativa (Decreto nº 68.065-71, Art. 2.º).

Assim, de modo particular os professores de Educação Moral e Cívica e os coordenadores e docentes do Estudo de Problemas Brasileiros terão sempre, diante dos olhos do espírito, o objetivo visado por esta grande preocupação atual de tôda a Nação: a formação das crianças, adolescentes e jovens, para serem cidadãos livres, responsáveis e solidários.

Nesta obra de paciência e amor, os professores empregarão métodos dinâmicos de educação, fazendo apêlo permanente ao interesse e a iniciativa dos alunos, e fomentando o surgimento nêles, de um espírito crítico baseado no bom senso, e o nascimento de um ideal de participação no esforço atual do Brasil, em busca de seu desenvolvimento e de sua realização de Nação soberana.

2) A Educação Moral e Cívica será ministrada em caráter obrigatório, em todos os sistemas de ensino do país, como disciplina e como prática educativa. Devendo estar presente em todos os graus e ramos da escolarização, a Educação Moral e Cívica será sempre proporcionada aos alunos com a apropriada adequação. Esta adequação será função, principalmente, da personalidade do educando, do grau de ensino e da realidade brasileira.

Além da Educação Moral e Cívica, haverá, nos estabelecimentos de nível médio, a disciplina Organização Social e Política do Brasil, tanto no ciclo ginasial quanto no colegial. O ensino de Organização Social e Política do Brasil far-se-á em articulação com a Educação Moral e Cívica seguindo a esteira dos seus princípios norteadores.

Tanto a Educação Moral e Cívica quanto a Organização Social e Política do Brasil, poderão não ser computadas dentro dos limites máximo, estabelecidos pelos artigos 45 e 46 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024-61) sôbre o número de disciplinas.

3) Como disciplina, Educação Moral e Cívica deverá figurar, ao menos, em uma série do curso primário. Como prática educativa, deverá permear tôda a duração do curso.

No ensino médio, as duas disciplinas Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, deverão figurar em, ao menos, uma série do ciclo ginásial e uma série do ciclo colegial. A prática educativa da Educação Moral e Cívica deverá acompanhar todo o ciclo de formação dos adolescentes e jovens dos ginásios e colégios.

Nas escolas superiores, a Educação Moral e Cívica será ministrada sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros. O Estudo de Problemas Brasileiros deverá ser ministrado, nos cursos de graduação, ao menos na período correspondente a dois semestres ou a uma série; nos cursos de pós-graduação, no período correspondente a um semestre.

Em todos os níveis do ensino, é da competência dos estabelecimentos a fixação do número de horas em que será ministrada a Educação Moral e Cívica, devendo, em qualquer hipótese, ser cumprido o programa fixado pelo Conselho Federal de Educação, sob o controle da autoridade competente (Decreto n.º 68.065-71, artigo 8.).

Os exames de madureza incluirão a disciplina Educação Moral e Cívica, obedecendo aos programas ginásial e colegial.

4) No ensino primário, não haverá um professor especial para Educação Moral e Cívica, sendo esta atividade exercida pelos professores, cumulativamente com suas funções próprias.

O professor de Educação Moral e Cívica, em nível médio, será formado em nível universitário, observado o que vai estabelecido no item seguinte das presentes normas.

Em nível superior, não haverá um professor designado para assumir sozinho a responsabilidade de ministrar Estudo de Problemas Brasileiros. Tendo-se em conta a amplitude e a complexidade do assunto, em cada estabelecimento de ensino superior será designado um professor para ser o coordenador desta disciplina. O coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros, em articulação com a direção do estabelecimento solicitará a colaboração dos professores especializados nos vários temas a serem tratados nesta disciplina de acordo com o currículo mínimo e o programa fixado pelo Conselho Federal de Educação.

5) A formação de orientadores de Educação Moral e Cívica, para os três níveis de ensino, e a de professores desta disciplina para os níveis superior e médio, far-se-á em nível universitário; a formação de professores de Educação Moral e Cívica para o Curso primário far-se-á nos cursos normais.

O Conselho Fiscal de Educação fixará o currículo mínimo do curso de formação de professores de Educação Moral e Cívica para o nível médio, e de orientadores para os três níveis de ensino, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação (ou, supletivamente, ao Conselho Federal de Educação) fixá-lo para as escolas de formação de professores primários.

Enquanto não houver em número suficiente, professores e orientadores de Educação Moral e Cívica a habilitação de candidatos será feita, também, por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

Na designação de professores de Educação Moral e Cívica, os estabelecimentos de nível médio deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade:

1) *Habilitação específica*

a) Os habilitados em curso específico de nível superior para Educação Moral e Cívica, nos termos do Artigo 7º do Decreto-lei n.º 869-69;

b) Os habilitados por meio de exame de suficiência, na forma de legislação em vigor (idem, Artigo 7º § 3.º);

2) *Habilitação de emergência*

a) Os licenciados em Filosofia, Ciências Sociais, Geografia, História e Pedagogia, bem como os que a qualquer título, têm autorização para lecionar tais disciplinas;

b) O Diretor do estabelecimento de ensino.

O Diretor, em cada estabelecimento de ensino, designará um orientador, devidamente qualificado, a fim de coordenar as atividades relativas à Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, cabendo-lhe também a assistência ao Centro Cívico.

Ao nível superior, a assistência ao Centro Cívico poderá ser confiada ao coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros.

6) A própria natureza da Educação Moral e Cívica exige que a mesma goze, dentro da vida da escola, de tratamento especial, no que se refere não só à forma como é transmitida enquanto disciplina e prática educativa, como também no que tange aos métodos de verificação de aprendizagem.

Assim, cada estabelecimento de ensino determinará, em seu Regimento, as normas e critérios de verificação de aproveitamento da Educação Moral e Cívica, como disciplina.

Poderão ser considerados como pontos cumpridos, no programa de Educação Moral e Cívica, enquanto disciplina, e serem computados dentro do sistema de aferição adotado pelo respectivo estabelecimento:

a) — os trabalhos escritos ou orais, elaborados pelos alunos, por ocasião do transcurso de grandes datas históricas, datas que deverão ser transformadas em centros de interesse e fontes de motivação, pelos diretores de estabelecimentos de Educação Moral e Cívica;

b) — os relatórios e trabalhos resultantes escritos ou orais resultantes da participação dos alunos em atividades extra-classe, de caráter patriótico e solidário, como o "Projeto Rondon", a campanha de erradicação do analfabetismo, a assistência aos favelados, a campanha para doação de sangue, o combate às

endemias rurais, e outras campanhas semelhantes, que levam os estudantes a tomarem consciência dos problemas nacionais e comunitários e a se interessarem pela suas soluções.

7) Para uma maior eficiência da Educação Moral e Cívica, como prática, dever-se-á estimular, em todos os estabelecimentos de ensino, a criação de instituições extra-classe, procurando assemelhar-se a escola, tanto quanto possível, a uma sociedade democrática em miniatura

Entre essas instituições se enumeram: biblioteca, jornal, academia, centros diversos, "forum" de debates, núcleo escoteiro, centro de formação de líderes comunitários, clube agrícola, oficinas, grêmio cênico-musical, banco, cooperativa, centro de saúde, grêmio esportivo, grêmio recreativo, associação de antigos alunos etc.

De interêsse particularmente relevante é a criação, em todos os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, de um Centro Cívico (que nas escolas superiores se chamará "Centro Superior de Civismo"), destinado à coordenação das atividades da Educação Moral e Cívica e à sua irradiação na comunidade local. O diretor do estabelecimento de ensino designará um professor para ser o orientador do Centro Cívico. O Centro Cívico terá uma diretoria, eleita pelos alunos na forma legal.

Para facilitar a participação da família nas atividades escolares relacionadas com a Educação Moral e Cívica e nos problemas educacionais comuns, estimular-se-á a criação e o funcionamento, em todos os estabelecimentos de ensino de graus primário e médio, de um Círculo de Pais e Mestres.

(Fontes Jurídicas destas Normas: Constituição do Brasil; Lei nº 4.024/61; Decreto-lei nº 869/69; Decreto nº 63.065/71; Pareceres do Conselho Federal de Educação).

III — PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

1) — *Cursos Primário e Médio*

1) *Introdução*

O programa básico de ensino primário e médio foi distribuído em Unidades, objetivando permitir ao professor a desejável flexibilidade capaz de avanços ou retrocessos, de acordo com o tipo de escola, as experiências dos alunos e os recursos de que dispuser.

O professor deverá ter em mente que o programa propicia avanços, tanto no sentido vertical quanto no horizontal, aprofundando-o mais quando o contexto social da escola permitir ou exigir um tratamento mais minucioso.

A apresentação analítica do conteúdo programático visa a uma orientação para o professor, não lhe cerceando, entretanto, a iniciativa de ampliar os itens apresentados com vistas ao enriquecimento do programa.

Para que o programa de Educação Moral e Cívica alcance os objetivos visados e a rentabilidade ideal, além do professor que ministra as noções como disciplina, os demais educadores deverão se imbuir dos mesmos ideais e das mesmas responsabilidades cívicas e marcarão os trabalhos de suas áreas específicas com com o sentido formador que eleva, e que se constitui, em última análise, no próprio fim da parte informativa.

Em todas as áreas de estudo, os professores deverão conduzir seus alunos à vivência dos conceitos teóricos de moral e de civismo.

No nível primário, onde o ensino tem caráter globalizado, todos os objetivos morais e cívicos que o professor pretende alcançar. Na formação moral e cívica do educando todos, sem exceção, participam.

Em círculos concêntricos, o estudo se inicia com os grupos mais próximos à criança: Família e Escola. Para passar, depois, à Comunidade, ao Estado, ao País e ao Mundo.

Considerando a grande participação das fontes de educação assistemática na formação do educando, é imprescindível que a família participe, eficientemente, colaborando em seu âmbito na efetivação da Educação Moral e Cívica.

Através dos Círculos de Pais e Mestres procurar-se-á cumprir um elenco de medidas que cubram todas as áreas de influência.

2). *Programas para o Curso Primário*

UNIDADE I

Objetivos Comportamentais:

— implantação correta da vida em grupo, com o desenvolvimento de hábitos e atitudes necessárias a uma boa integração e eficiente participação;

— aquisição da noção de que todos têm deveres através dos quais são conquistados os direitos.

Enfoque: Família — suas relações com a escola e a comunidade local.

Conteúdo Programático:

Noção de Deus e de religião, partindo da natureza que cerca a criança.

A família do aluno: papel social de cada membro.

Distribuição equitativa de tarefas, com igualdade de oportunidades para todos, e atribuição de recompensa.

O papel da Escola na comunidade.

Valorização das diferentes formas de trabalho humano.

Noções de autoridade e liderança. Oportunidades democráticas e desempenho de vários papéis sociais.

Responsabilidade de todos na defesa de propriedade pública — o bem comum.
Símbolos da Pátria:

- reconhecimento da Bandeira e atitude que se deve ter no momento do seu hasteamento ou descida;
- côres da Bandeira e côres nacionais;
- Hino Nacional.

UNIDADE II

Objetivos Comportamentais:

- ampliação do horizonte social da criança, fixando a sua posição como membro de um grupo maior;
- oportunidade de exercitar suas habilidades, hábitos e atitudes necessárias ao seu futuro papel de cidadão.

Enfoque: Escola — suas relações com a comunidade.

Conteúdo Programático:

Noção de caráter, através de exemplos retirados da História da vida do homem comum brasileiro.

Identificação e estudo dos recursos da comunidade, objetivando desenvolver o espírito comunitário.

Serviços públicos da comunidade. Identificação de recursos necessários à manutenção desses serviços: noção de impôsto.

Sistematização das regras de boa conduta. Elaboração de códigos pelos próprios alunos. Noção de Lei.

- Símbolos da Pátria:
- Bandeira Nacional — legenda e seu significado. Disposição e significado das estrêlas. O Cruzeiro do Sul.
- Hino Nacional — primeiras noções sôbre o significado. Autores, letra e música.

— Hino à Bandeira.

3) — *Programas para o Curso Ginásial.*

UNIDADE I

Objetivos Comportamentais:

- preparo do cidadão para a obediência a lei, à fidelidade ao trabalho e à integração na comunidade.

— estímulo e desenvolvimento das habilidades e atitudes necessárias a uma vivência democrática.

Enfoque: Comunidade — suas relações com a comunidade nacional — o País.

Conteúdo Programático:

1. Dimensão ética do homem. Construção de escala de valores como uma necessidade fundamental perante a vida.
 2. Deveres e Direitos fundamentais do homem.
 3. O trabalho como um direito do homem e um dever social.
 4. A Terra e o Homem brasileiro, através da História.
 5. Tradições religiosas do povo brasileiro.
 6. Conceito de Pátria como comunidade nacional.
 7. Principais características do sistema de governo brasileiro.
 8. Defesa das instituições, bens e tradições culturais como forma de preservar a unidade nacional.
 9. A realidade brasileira: causas, conseqüências e soluções para os problemas.
 10. Responsabilidade do cidadão para com a segurança nacional.
- Símbolos da Pátria:
— Hino Nacional — Interpretação da letra;
— Estudos dos demais Hinos;
— Bandeira Nacional — movimentação e posição quando em deslocamento ou hasteada em conjunto com outras bandeiras.
— Reconhecimento da Bandeira Estadual e do Brasão de Armas do Estado.

UNIDADE II

SUBUNIDADE I — O HOMEM

Bases:

- PESSOA HUMANA
- Significado ontológico do Homem, animal racional. Sua consciência refletida e espiritual. Personalidade e atributos sociais. Personalidade como dinâmica organizada de valores e atributos individuais. Relações entre pessoa-família-comunidade. Deveres e direitos morais e cívicos.
- NOÇÃO DE VALOR MORAL
- Dimensão ética do Homem. Construção de escala de valores como uma necessidade fundamental perante a vida.
- CARÁTER
- Sua formação e mecanismos. Importância da Família e da Escola como agentes de formação e de fortalecimento do caráter.
- MORAL
- Fortalecimento dos princípios morais.

- RELIGIÃO
- A Religião como base da moral.
- TRADIÇÕES RELIGIOSAS DO HOMEM BRASILEIRO.
- Herança de seus grupos étnicos.

SUBUNIDADE II *A Pátria*

Bases:

- *A TERRA*: características e peculiaridades
- Características físicas, históricas e sócio-econômicas.
- O *HOMEM*: peculiaridades, prerrogativas e responsabilidades.
- Atuação — vultos nacionais na vida do País: defendendo e cultivando a terra; defendendo ou aperfeiçoamento as Instituições e a estrutura do País, influido na cultura.

— A ORGANIZAÇÃO SÓCIO-POLÍTICO-ECONÔMICO

As Instituições: Família, Nação, Estado.

— O Estado:

- Características: a Democracia como filosofia.
- Estrutura: a Democracia como regime político.

A República Federativa. Os três Poderes.

— Dinâmica: suas bases. Vinculação da nossa educação ao espírito da Constituição. As Leis. A Justiça. O voto. O serviço militar. O serviço público.

— O Trabalho e a Propriedade, pressupostos jurídicos do desenvolvimento nacional.

— UNIDADE NACIONAL

- Língua: sua unidade.
- Usos e costumes nacionais. Folclore.
- As Forças Armadas — seus deveres constitucionais.
- A Defesa Civil.

— ASPIRAÇÕES E OBJETIVOS NACIONAIS.

- Integridade territorial
- Integração nacional
- Soberania nacional
- Democracia representativa
- Paz social

— SÍMBOLOS NACIONAIS

- Conhecimento e uso.

4) — *Programa para o Curso Colegial*

Objetivos comportamentais:

- Identificação, pelo aluno, da posição do Brasil no contexto das Nações;
- conhecimento dos problemas brasileiros, objetivando uma futura e eficiente participação na solução dos mesmos;

— compreensão das aspirações do povo brasileiro.

Enfoque: País — suas relações com o Mundo; sua problemática e metas.

UNIDADE I

O BRASIL E O MUNDO

A Comunicação — Intercâmbio de civilizações e culturas.

— Necessidade da formação do espírito crítico do adolescente, permitindo-lhe analisar o conteúdo da comunicação e selecionar-lhe os elementos realmente válidos.

Integração do Brasil na Civilização Ibero-Americana e no contexto mundial.

— Arte, Literatura, folclore, como formas de integração. A ciência — seu poder atual na criação do progresso e na influência das grandes potências.

Relações Internacionais

— Órgãos de representação no exterior. Instituições responsáveis pelo intercâmbio entre as Nações: O.N.U. — O.E.A. As declarações dos direitos humanos.

UNIDADE II

PROBLEMÁTICA BRASILEIRA

Problemas Brasileiros:

1. O Homem brasileiro: formação étnica e cultural.
2. Regiões brasileiras: disparidades regionais.
3. Educação: diagnóstico e solução.
4. Ciência e tecnologia.
5. Saúde: prevenção, assistência médica e reabilitação. Saneamento básico.
6. Política habitacional.
7. Trabalho e Previdência Social.
8. Mercado de trabalho — Estrutura de Recursos Humanos necessária ao desenvolvimento do país.
9. Comunicação. A Embratel.
10. Os transportes e a economia brasileira.
11. Política energética.
12. Agricultura — Reforma Agrária — Desenvolvimento agropecuário.
13. Desenvolvimento industrial.
14. Comércio interno e externo.
15. O Planejamento na administração brasileira.
Símbolos Nacionais — Conhecimento e uso.

2. ENSINO SUPERIOR — GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Estudo de Problemas Brasileiros

(1) — *Introdução*

O Estudo de Problemas Brasileiros visa a tratar das questões nacionais que, pela sua importância, significado e atualidade merecem um destaque especial junto à juventude universitária.

1) — *Complementariedade e amplitude*

O ensino da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros terá caráter complementar. Deve entender-se que completará os conhecimentos curriculares e consolidará os hábitos e atitudes adquiridos pelo educando no Plano da Educação Moral e Cívica.

Por outro lado, a própria denominação da disciplina Estudo de (e não Estudo dos) Problemas Brasileiros — está a evidenciar que, de um lado, não teve o legislador a pretensão de cometer à escola a tarefa inviável de dar a conhecer a seus alunos os problemas brasileiros, e que, de outro lado, não foi sua intenção compelir o estabelecimento de ensino a proporcionar, indistintamente, a todos os estudantes, fôsse qual fôsse o curso em que estivessem matriculados, um programa de estudos único e rigidamente traçado. Bem ao contrário o que defluiu, não só do exame da denominação dada à disciplina, assim como do texto do parágrafo 1º do Artigo 4.º do Decreto n.º 68.065/71, é que se procurou, em primeiro lugar, colocar a juventude universitária a par dos magnos problemas nacionais tanto em sua formulação, quanto em sua gama de soluções.

2) — *Adequação ao tipo e à orientação profissional do estudante.*

O programa de Educação Moral e Cívica abaixo traçado, sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros, deverá ser entendido não como um catálogo, imutável e inflexível de assuntos visando à problemática nacional mas sim como um elenco dos principais problemas brasileiros cujo estudo deve ser propiciado aos jovens universitários.

A partir do programa aqui apresentado, cada escola, ao conceber seu programa particular, deverá ter em vista tanto a natureza dos próprios estudos acadêmicos ou profissionais que os alunos estejam realizando, como o papel que eles virão, no futuro, desempenhar na comunidade.

Uma flexibilidade assim compreendida é saudável. Deverá ser utilizada como meio apropriado para atingir-se o objetivo vizado, do mais relevante alcance nacional.

3). *Duração do curso e carga horária*

Ao contrário do que fez em relação ao ensino de graus primário e médio, o legislador não fixou o número de séries em que, no ensino superior, deveria ser ministrada a disciplina Educação Moral e Cívica, sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros.

Por outro lado, à semelhança do modo como agiu a respeito daqueles dois outros graus de ensino, não se inclinou, aqui, a determinar o número de aulas semanais, destinadas ao estudo dos referidos problemas.

Quanto à fixação do número de séries, deixou a solução a cargo do Conselho Federal de Educação, e quanto à carga horária deferiu a solução do problema às próprias escolas. A fixação do número de séries ficou a cargo do Conselho Federal de Educação, porque cabendo a este, na forma da lei, elaborar, com a colaboração da Comissão Nacional de Moral e Civismo, os currículos e programas básicos de Educação Moral e Cívica, para os Cursos Superiores, foi-lhe atribuída, via de consequência, a competência para exigir que tais currículos e programas fossem cumpridos, pelas escolas, dentro de planos cronologicamente viáveis. A carga horária é atribuição da escola, porque foi confiada à sua decisão organizar a viabilidade cronológica desses mesmos planos.

Quanto ao que compete neste assunto, ao Conselho de Educação, este já trouxe a diretriz para o caso, consubstanciadas nas Normas inseridas no presente documento.

2) — *Programa de Estudo de Problemas Brasileiros*

UNIDADE I — PANORAMA GERAL DA REALIDADE BRASILEIRA

1. Características gerais de geopolítica e geoeconomia nacional.
2. O homem brasileiro: formação étnica e cultural; traços característicos; pirâmide etária; situação demográfica.
3. As instituições sociais, políticas e econômicas.
4. O comportamento social: estratificação, mobilidade e adaptação social; ação comunitária; ética individual, profissional e social.

UNIDADE II — PROBLEMAS MORFOLÓGICOS

1. As estruturas econômicas: análise do sistema econômico brasileiro.
2. As estruturas sociais.
3. As estruturas políticas e as características da democracia no Brasil.
4. A estrutura dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

UNIDADE III — PROBLEMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. A riqueza nacional do solo, subsolo e fundo do mar; Petróleo e Siderurgia.
2. Povoamento e preservação do solo.
3. A Amazônia e seus problemas.
4. O Nordeste e seus problemas.
5. Os transportes e a economia.
6. Desenvolvimento agrícola e pecuário; Reforma Agrária.
7. Problema energético.
8. Desenvolvimento industrial.
9. Comércio interno e internacional.
10. Disparidades regionais e desequilíbrios sócio-econômicos; Organismos regionais.

11. O desenvolvimento econômico e a integração econômica setorial nacional.
12. Política monetária, creditícia e fiscal.
13. Planejamento econômico.
14. Trabalho e Previdência Social.
15. Mercado de capitais.

UNIDADE IV — PROBLEMAS SÓCIO-ECONÔMICOS

1. Habitação.
2. Saúde: prevenção, assistência médica e reabilitação. Saneamento básico e erradicação das endemias.
3. Educação: diagnóstico e soluções.
4. Comunicação social e difusão cultural
5. A ciência, a tecnologia e seu papel no desenvolvimento.
6. As artes e sua função cultural.
7. Urbanização.
8. Empresa — sua função social e sua participação no desenvolvimento.
9. As Forças Armadas no processo sócio-econômico do Brasil.

UNIDADE V — PROBLEMAS POLÍTICOS

1. Filosofias e Ideologias políticas.
2. O Poder Nacional: suas expressões.
3. Representação popular.
4. Partidos políticos: organização e funcionamento.
5. Evolução política nacional.
6. Problemas geopolíticos: a ocupação do solo e os limites territoriais.
7. Política econômica.
8. Política social.
9. Política externa.
10. Organismos políticos internacionais: ONU e OEA.

UNIDADE VI — SEGURANÇA NACIONAL.

1. Segurança externa e interna — Responsabilidade do cidadão.
2. Guerra revolucionária.
3. As Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica.
4. Formulação de uma doutrina e execução de uma política de segurança nacional — Conselho Nacional de Segurança — Estado Maior das Forças Armadas — Escola Superior de Guerra.

Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1971.

A Comissão Especial do Conselho Federal de Educação para Educação Moral e Cívica:

Raymundo Moniz de Aragão, Presidente

Dom Luciano José Cabral Duarte, Relator.

Esther de Figueiredo Ferraz.
Maria Terezinha Tourinho Saraiva.
Pe. José Vieira de Vasconcellos.
Tarcísio Meirelles Padilha.

* *
*

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA.

Secretaria Geral: C.P.: 8030-São Paulo.

Sexta e última Circular — biênio 1970/71.

Junho, 1971.

Prezado Colega.

- I. — Reafirmando o conteúdo das circulares anteriores, temos o prazer de comunicar que se realizará em Goiânia (GO), de 5 a 12 de setembro p.f., durante a Semana da Pátria, o VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História.
- Nos termos do decreto anexo, de 4 do corrente, Sua Excelência o Governador Laudo Natel concedeu abono de faltas aos professores deste Estado que compareceram ao certame. O texto do ato legal foi dado a conhecer com a devida antecedência às Diretorias dos Núcleos Regionais da APUH, no sentido de alertá-las quanto às providências a serem tomadas com o mesmo objetivo junto às autoridades de seus respectivos Estados.
- II. — As sessões do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História se realizarão no Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás, Praça Universitária, Goiânia. A taxa de inscrição a ser paga em Goiânia é de Cr\$ 25,00 com direito aos *Anais*, ou Cr\$ 10,00 sem direito aos *Anais*.
- A sessão solene de abertura se realizará às 17 hs. do dia 5 de setembro precedida às 15 hs, da apresentação de credenciais e entrega das pastas com o material de estudo. As sessões de trabalho serão realizadas diariamente, a partir do dia 6, no horário de 8 às 12 e 14 às 17 horas. O programa, em pormenor, será distribuído em Goiânia.
- III. — São os seguintes os hotéis de Goiânia:
- Umarama*. R. Quatro, 492 — Aptos. com ar condicionado — casal 65,00; solt. 48,00. Aptos. sem ar condicionado — casal 60,00; solt. 42,00; para 3 pessoas 84,00.
- Augustus* — Av. Araguaia, 702 — Aptos. casal 60,00; solt. 42,00 Descontos especiais para a Universidade.
- Presidente* — Av. Anhanguera, 3692 — Aptos.: simples 25,00; casal.

50,00. Conjugados: 3 pessoas 70,00; 4 pessoas 80,00; 6 pessoas 100,00
— Aptos. com Saleta: solt. 40,00 casal 60,00. Descontos especiais para grupos maiores.

Bandeirantes — Av. Anhanguera, 3278 — Aptos: solt. 50,00; casal. 65,00; de fundo, solt. 48,00; casal 62,00. Conjugados: solt. 50,00; casal 65,00; 3 pessoas 87,00; 4 pessoas 100,00. Quartos com banheiro externo: solt. 32,00, casal 47,00.

Príncipe — Av. Anhanguera, 2936 — Aptos.: solt. 22,00; casal. 34,00
Quartos: solt. 22,00; casal 24,00.

Majestic — Av. Anhanguera, 3102 — Aptos.: solt. 12,00; casal. 23,00.
Quartos: solt. 10,00; casal 19,00.

Glória — Anhanguera, 2874 — Aptos.: por pessoa 15,00. Quarto — 10,0.

Marmo — Av. Anhanguera, 2680 — Aptos.: por pessoa 15,00. Quarto 10,0.

Universitário — Quartos com duas ou três camas, com refeições, 18,00 por pessoa; só com café da manhã, 10,00.

As reservas devem ser providenciadas pelos interessados.

IV — *Transporte* — *São Paulo-Goiânia*: é feito por duas companhias rodoviárias: a Real e a Federal. Os ônibus partem da Estação Rodoviária, Praça Júlio Prestes, São Paulo. Preço de passagem cêrca de Cr\$ 45,00 (Ida) — Doze horas de viagem.

Cordiais saudações.

A.P. Canabrava — 1º Secretário.

*

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA (APUH).

Secretaria Geral: Caixa Postal 8030 — São Paulo.

Prezado Senhor Professor.

Diretor de Núcleo Regional da APUH.

Temos o grande prazer de vir à sua presença a fim de lhe comunicar:

1. — Segundo informação oficial recebida do gabinete do Senhor Ministro da Educação, o Doutor Jarbas Passarinho, *cabe às autoridades estaduais*, o abôno de faltas dos professores em exercício nos institutos de ensino superior, federais ou estaduais por motivo de comparecimento em certames científicos, cujos objetivos estão vinculados às funções daqueles. Em decorrência desta orientação, a Presidência de nossa entidade providenciou junto ao governador dêste Estado o abôno de faltas dos professores do curso superior e secundário que participarem

das atividades do VI Simpósio, que se realizará em Goiânia (GO), de 5 a 12 de setembro do corrente ano, durante a Semana da Pátria, nos termos do decreto de 4 de junho de 1971, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de 5 de julho do ano corrente, p. 4, que passamos a transcrever:

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º: Serão considerados, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os professores universitários e secundários, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no VI Simpósio de Professores de História, a realizar-se no período de 5 a 12 de setembro de 1971, em Goiânia, Estado de Goiás.

Artigo 2.º: Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estrita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1971.

LAUDO NATEL.

Henri Coury Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1971.

2. — Julgamos, pois, do maior interesse lembrar a V. S., a urgência das medidas indispensáveis junto ao Governo desse Estado, sob a iniciativa do Núcleo Regional da APUH, no mesmo sentido do Decreto acima transcrito, de modo a garantir o abôno de faltas dos professores desse Estado, do ensino universitário e secundário que comparecerem ao VI Simpósio Nacional de Professores Universitários de História, a realizar-se em Goiânia (GO), de 5 a 12 de setembro próximo, durante a Semana da Pátria.
3. — Aproveitamos ainda esta oportunidade para solicitar a V.S. muito especialmente, as providências junto aos órgãos de difusão audio-visuais e escritas (rádio, Tv., jornais e revistas) no sentido de proporcionar ampla divulgação sobre a realização do certame em Goiânia, para que os interessados sejam informados com a necessária antecedência.

Atenciosas saudações,

A. P. Canabrava

1º Secretário.

* *
*

ENCÔNTO INTERNACIONAL DE ESTUDOS BRASILEIROS.
1º SEMINÁRIO DE ESTUDOS BRASILEIROS.

O Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) da Universidade de São Paulo está organizando um Encôntro Internacional de Estudos Brasileiros conjuntamente com o 1º Seminário de Estudos Brasileiros, sob o patrocínio do Departamento Cultural — Divisão Intelectual do Ministério das Relações Exteriores; do Conselho Federal de Cultura do Ministério da Educação e Cultura; e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Sua realização, na sede do IEB, Prédio de Geografia e História, Cidade Universitária, será de 13 a 25 de setembro.

Dentre os membros do Conselho de Administração do IEB e os professores convidados, que compõem a Comissão Deliberativa do Encôntro, destacam-se os coordenadores de áreas de estudo, a saber: Prof. Aroldo de Azevedo e Prof. Dirceu Lino de Matos — Geografia; Prof. Dr. Sérgio Buarque de Holanda, Profas Dras. Alice Piffer Canabrava e Nícia Villela Luz — História, Profa. Dra. Maria Izaura Pereira de Queiroz — Sociologia; Prof. Dr. Egon Schaden — Antropologia; Prof. Dr. Laerte Ramos de Carvalho — História da Educação; Prof. Dr. João Cruz Costa — O Pensamento Brasileiro; Prof. Arq. Eduardo Augusto Kneese de Melo — Arquitetura; e Prof. Dr. José Aderaldo Castello — Literatura Brasileira, e Coordenador Geral do Encôntro e Seminário.

Cada um desses coordenadores é responsável por uma "Introdução Monográfica" relativa à sua área, para cuja elaboração poderá, a seu critério, contar com a ajuda de uma equipe de trabalho. As monografias obedecerão a um plano básico, de forma que, na "Introdução", seja conceituada a área de estudos em relação de destaque com a cultura e a civilização do Brasil. A seguir, um panorama de seu desenvolvimento histórico ou de seus estudos permite o enfoque de sugestões, condições e perspectivas de estudos e pesquisas futuras. Finalmente é admitida uma "conclusão" ou uma "síntese geral" do que foi exposto, será completado pela apresentação de uma "estante básica" para o estudo da área focalizada. Cada "Introdução" terá de 4 a 6 "Comentadores" convidados, especialistas estrangeiros e nacionais.

A Comissão Deliberativa expediu convites para vários estudiosos de universidades estrangeiras e nacionais e admitirá inscrições voluntárias, que poderão ser feitas na Secretaria do IEB. Até o presente, são os seguintes os convidados estrangeiros que enviaram as suas adesões *Portugal*: Profa. Dra. Maria de Lourdes Belchior Pontes; *França*: Prof. Dr. Charles Morazé; Prof. Yves Leloup; Prof. Dr. Pierre Monbeig; M. le Doyen Raymond Cantel; Prof. Dr. Frederic Mauro; Prof. Dr. Roger Bastide; Prof. Dr. Paul Arboussé-Bastide; Prof. A. Lawton;

Prof. Jacques Lambert; Prof. J. M. Martin; Prof. Jean-Michel Massa; Prof. Dr. Claude Henri Frèches; Prof. Dr. Jean Roche; Prof. Dr. Léon Bourdon; Profa. Marlyse Meyer; Prof. René Duchac; Prof. Albert Alain-Bourdon; Prof. Jean Orecchioni e Prof. Jacques Emorine; *Alemanha*: Prof. Achin Schrader e Prof. Hermann Kellenbenz; *Itália*: Prof. Ettore Biocca; *Inglaterra*: Prof. John M. Parker e Prof. Christian Anglade; *Estados Unidos*: Prof. Raymond S. Sayers; Prof. Charles Wagley; Prof. David Maybury-Lewis; Prof. Carlos Pelaez; Prof. Emilio Willems; Prof. Richard N. Morse; Prof. Henry W. Hoge; Prof. Claude L. Hulet; Prof. Richard Graham; Prof. Fred Ellison; Prof. Thomas E. Skidmore; Prof. John M. Hunter e Prof. William H. Croker; *Venezuela*: Arq. Graziano Gasparini.

*

Regulamento interno do Encôntro Internacional de Estudos Brasileiros e I Seminário de Estudos Brasileiros.

- 1º). — O Encôntro Internacional de Estudos Brasileiros e o I Seminário de Estudos Brasileiros devem funcionar conjuntamente, como dois programas que se completam, em sessões plenárias e em sessões de grupos de trabalho.
- §. — As sessões plenárias, previstas num total de 11, reunirão todos os participantes convidados especiais e inscritos e serão realizadas no período da tarde.
- §. — As sessões de grupos de trabalho, no número que convier, reunirão convidados especiais e inscritos por áreas, a saber: Geografia, História, Sociologia, Antropologia, Idéias, Educação, Literatura e Arquitetura, sob a presidência dos respectivos Coordenadores, que poderão, a seu critério, convidar especialistas de áreas diferentes; as reuniões serão realizadas no período da manhã.
- 2º). — As sessões plenárias destinam-se aos Seminários e às Comunicações dos convidados especiais e à apresentação de propostas; devem observar o seguinte:
1. — 1.^a parte: a). — apresentação oral da “Introdução Monográfica” ao estudo de área pelo seu respectivo Coordenador, num prazo máximo de 30 minutos; b). — apresentação oral dos “Comentários”, pelos seus respectivos Comentadores, cabendo a cada um 10 minutos.
 2. — Intervalo de 30 minutos, com encaminhamento à Secretaria da Mesa de sugestões ou comentários, por escrito, de livre iniciativa dos participantes especiais e inscritos.
 3. — 2º parte: reformulação sintética e esclarecimentos, pelo Coordenador de área, dos Comentários oficiais, cabendo igualmente o direito da palavra aos Comentadores.
- §1. — A Mesa que dirigirá os trabalhos de cada sessão plenária será composta pelo Coordenador de área, por um convidado especial, por

um secretário escolhido pelo Coordenador de área, e pelo Coordenador Geral; caberá ao convidado especial a presidência dos trabalhos.

- 3). — As sessões de grupos de trabalho destinam-se ao debate, estudo e sistematização de todos os comentários, sugestões ou outras propostas relativamente a cada área.
- §1. — Os resultados desses trabalhos, serão apresentados em reuniões plenárias conclusivas dos resultados gerais do Seminário.
- 4º). — Haverá reuniões plenárias para apresentação de comunicações de livre iniciativa dos convidados especiais; seu planejamento, a cargo do Coordenador Geral e dos Coordenadores de áreas, dependerá da contribuição que for apresentada.
- 5º). — Poderão ser encaminhadas à Coordenação Geral propostas e sugestões, por escrito, de interesse para os estudos brasileiros.
- 6º). — Associa-se ao EIEB e I.ºSEB, a “Reunião da Associação Brasileira de Antropologia”, cujas sessões serão as do próprio grupo de trabalho, coordenados com a Sessão Plenária do Seminário da Área de Antropologia e a de apresentação de resultados gerais.

*

Calendário

1. *Dia 13* — 1.1. Sessão de Abertura — 10 hs.
1.2.. 1ª Sessão Plenária — *Seminário de Geografia* — 14,30 hs.
2. *Dia 14* — 2.1. Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
2.2. 2ª Sessão Plenária — *Seminário de Antropologia* — 14,30
3. *Dia 15* — 3.1. Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
3.2. 3ª Sessão Plenária — *Seminário de Sociologia* — 14,30 hs.
4. *Dia 16* — 4.1. Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
4.2. 4ª Sessão Plenária — *Seminário de História* — 14,30 hs.
5. *Dia 17* — 5.1. Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
5.2. 5ª Sessão Plenária — *Seminário de História da Educação* 14.30hs.
6. *Dias 18 e 19* — Programas sociais.
7. *Dia 20* — 7.1. Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
7.2. 6ª Sessão Plenária — *Seminário sobre Pensamento Brasileiro* — 14,30 hs.

8. *Dia 21* — Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
 - 8.2. 7º Sessão Plenária — *Seminário de Literatura Brasileira* — 14,30 hs.
9. *Dia 22* — 9.1. Reuniões de grupos de trabalho — 9 hs.
 - 9.2. 8º Sessão Plenária — *Seminário de Arquitetura* — 13,30hs.
10. *Dia 23* — 10.1. 9º Sessões Plenárias de resultados finais do Seminário:
 - 1.º parte — Apresentação dos resultados das áreas de Geografia e de Antropologia — 9 hs.
 - 2º parte — Apresentação dos resultados das áreas de Sociologia e de História — 10,30 hs.
 - 3º parte — Apresentação dos resultados das áreas de História da Educação e do O Pensamento Brasileiro — 14,30 hs.
 - 4º parte — Apresentação dos resultados das áreas de Literatura Brasileira e de Arquitetura — 16,30 hs.
11. *Dia 24* — 11.1. 10º Sessão Plenária — *Comunicações de Livre Iniciativa* 9 hs.
 - 11.2. 11º Sessão Plenária — *Comunicações de Livre Iniciativa* 14,30 hs.
12. *Dia 25* — *Encerramento* — 10 hs.